

Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissão do relatório de asseguarção.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão (“POP”) foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Termo de Compromisso. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela ATI, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio; Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seção “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarção da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contratação;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, assinada pela administração da Assessoria Técnica Independente, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos apresentados nesse relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude, planejamos e executamos procedimentos de resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto à AEDAS, sendo que o status e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 08 de julho de 2020
- 15 de julho de 2020
- 22 de julho de 2020
- 29 de julho de 2020
- 05 de agosto de 2020
- 12 de agosto de 2020
- 19 de agosto de 2020
- 26 de agosto de 2020;
- 02 de setembro de 2020
- 09 de setembro de 2020
- 16 de setembro de 2020
- 23 de setembro de 2020
- 30 de setembro de 2020
- 07 de outubro de 2020
- 14 de outubro de 2020

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos até julho de 2020 foi realizada no dia 14 de outubro de 2020, e contou com a presença dos Coordenadores Estaduais Heiza Maria Dias, Jéssica Barbosa Simões e Luis Shikasho. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS nessa reunião realizada no dia 14 de outubro de 2020, que também contou com a presença dos referidos coordenadores.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência nos dias 15 de julho e 05 de agosto de 2020, por meio do aplicativo *Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que, do período de 03 de abril de 2020 a 28 de julho de 2020, foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referente aos dispêndios incorridos pela AEDAS vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de junho a 30 de junho de 2020 (R\$)						
		A	B	C = A + B		
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento		78.464,21	92.063,87	170.528,08	170.528,08	-
Compras e Contratações	2.2 (a)	97.335,69	87.565,66	184.901,35	184.901,35	-
Despesas Diversas		62,00	100,00	162,00	162,00	-
Tarifas e Tributos		54.616,07	60.683,31	115.299,38	115.299,38	-
Total geral		230.477,97	240.412,84	470.890,81	470.890,81	-

Dispêndios incorridos - Período de 01 de julho a 31 de julho de 2020 (R\$)						
		A	B	C = A + B		
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento		249.053,24	259.254,06	508.307,30	508.307,30	-
Compras e Contratações		42.670,17	71.188,35	113.858,52	113.858,52	-
Despesas Diversas		4.698,63	4.339,76	9.038,39	9.038,39	-
Tarifas e Tributos		146.515,21	146.681,66	293.196,87	293.196,87	-
Total geral		442.937,25	481.463,83	924.401,08	924.401,08	-

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Junho /2020 - (R\$)	Julho/2020 - (R\$)
Saldo inicial	8.788.266,68	8.557.738,71
Entradas	-	-
Saídas	(230.575,23)	(443.077,25)
Tarifas bancárias	(73,25)	(360,00)
Transferências	120,51*	500,00**
Saldo final	8.557.738,71	8.114.801,46

* Referente a devolução de valores reembolsados através da região 1 por colaboradores alocados na região 2, sendo uma despesa com táxi no valor de R\$ 70,51 e uma despesa com exames de medicina do trabalho. Os valores foram verificados e apresentam documentação suporte adequada, tendo sido ajustados através de movimentação entre as contas das regiões, sem impacto nos montantes incorridos, bem como na alocação dos mesmos no âmbito do projeto.

** Referente a devolução de valores em decorrência de uma transação incompleta de recarga de créditos em 05 de 16 aparelhos telefônicos, por problemas técnicos (números e operadoras inválidos). Os valores foram estornados à conta corrente do projeto no dia 28/07.

Região 2



Região 2	Junho /2020 - (R\$)	Julho/2020 - (R\$)
Saldo inicial	10.270.945,80	10.030.532,96
Entradas	-	-
Saídas	(240.352,84)	(482.629,68)*
Tarifas bancárias	(60,00)	(480,00)
Transferências	-	1.165,85**
Saldo final	10.030.532,96	9.548.589,13

* O valor é referente ao montante dos dispêndios (R\$ 481.463,83) somado ao valor de R\$ 1.165,85, pago erroneamente e devolvido à conta bancária, conforme apresentado na linha "Transferências".

** Referente a devolução de pagamento de remuneração, calculado incorretamente e realizado à profissional alocado na região 1, tendo sido efetuado através da conta corrente da região 2. As movimentações foram identificadas e corrigidas pela AEDAS anteriormente à realização dos procedimentos de verificação de dispêndios, sem impacto nos montantes incorridos, bem como na alocação dos mesmos no âmbito do projeto.

Vale ressaltar que as parcelas / aportes depositados pelo juízo nas contas correntes do projeto são retidos em conta de investimento pelas Assessorias Técnicas Independentes, e que os rendimentos decorrentes dos juros não são objeto de avaliação pela EY.

2.2 Dispêndios incorridos pela AEDAS por natureza de transação e região para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020

(a) Serviços de assessoria contábil e jurídica - A AEDAS disponibilizou as evidências de consulta de preços realizadas junto às entidades de classe responsáveis pelos serviços prestados (Sindicado dos Escritórios de Contabilidade Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais - SINESCONTÁBIL - MG, e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MG), bem como de cotações independentes realizadas com dois escritórios de contabilidade e dois escritórios advocatícios. Por fim, foram disponibilizados os contratos originalmente firmados com as empresas Conafe Contabilidade, em 01 de outubro de 2012, e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados em 01 de agosto de 2019, bem como a documentação suporte aplicável ao dispêndio - Notas Fiscais correspondentes. O dispêndio total assegurado no período foi de R\$ 40.000,00, conforme apresentado no quadro abaixo.

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1*	Região 2*	Dispêndio total**	Dispêndio assegurado
Serviços de assessoria contábil	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Serviços de assessoria jurídica	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Total	20.000,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00

* Referente aos dispêndios incorridos nos meses de junho/20 e julho/20 pela Assessoria Técnica Independente AEDAS com serviços de assessoria contábil e jurídica no âmbito do projeto.

** Referente aos dispêndios incorridos e acumulados no período de junho/20e julho/20 pela Assessoria Técnica Independente AEDAS com serviços de assessoria contábil e jurídica no âmbito do projeto.

Além dos aspectos detalhados no presente Anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo pontos de atenção que representam riscos e/ou falhas na operacionalização de controles e que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo 2:

- Em relação aos pagamentos efetuados para profissionais autônomos, via RPA, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com a AEDAS, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como FGTS, férias, 1/3 férias, 13º salário, entre outros, além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas. O risco inclui os profissionais que foram contratados previamente como autônomos e que em seguida, foram contratados em regime celetista;



- Para três profissionais autônomos, foram apresentados RPAs sem assinatura no mês de junho, totalizando R\$ 14.551,51. A falta de formalização pode representar risco em reclamações futuras, sendo um meio utilizado em questionamentos quanto às condições do contrato, incluindo a forma de pagamento;
- Observamos o acúmulo de funções para quatro colaboradores da AEDAS com mais de 1 contrato de trabalho com a AEDAS, em Projetos diferentes. Apesar da permissibilidade legal de múltiplos vínculos com o mesmo empregador, destacamos que esse não é um modelo de contratação habitualmente utilizado no mercado de trabalho;
- Observamos que no corpo de profissionais contratados pela AEDAS, não foram contratados aprendizes e/ou PCDs. Conforme art. 429 da CLT, “os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”. Em complemento, segundo art. 93 da Lei 8213/91, empresas com 100 empregados ou mais devem preencher de 2% a 5% com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. O não cumprimento gera um risco de questionamentos por parte da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Em relação ao controle de jornada dos profissionais, observamos jornadas praticadas diferentes do previsto nos respectivos cabeçalhos dos cartões de ponto, bem como algumas inconsistências nos horários de entrada, saída e intervalos. A falta de relação entre as horas efetivamente trabalhadas e as horas descritas no cabeçalho dos cartões de pontos dos funcionários gera riscos de reclamações trabalhistas pleiteando eventuais horas extras realizadas e de pagamento das demais diferenças salariais, além de imposição de multas administrativas pelas autoridades trabalhistas;
- Foi observado durante inspeção dos cartões de pontos a realização, por alguns funcionários, de horas extraordinárias sem a devida quitação em folha de pagamento ou efetivo controle de compensação (banco de horas). Caso não seja implementado um controle de compensação, as horas extraordinárias deverão ser quitadas em folha de pagamento conforme prevê a CLT;
- Foram observados no mês de julho pagamentos de salários posteriormente ao quinto dia útil do mês. Tais situações representam risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Verificamos atraso na elaboração dos documentos referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, gerando risco de autuação pela ausência dos referidos documentos em período que já existiam colaboradores mobilizados, em desconformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Foram observados dois Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOs) incompletos, sendo um com tipo de exame e outro com data de avaliação não informados, e sete ASOs com informações de cargos divergentes das constantes na folha de pagamento e fichas de registro dos colaboradores em junho. É recomendável que nos prontuários dos funcionários as informações estejam atualizadas e com as nomenclaturas adequadas.
- Foram identificados dois reembolsos de despesas de profissionais realizados em região incorreta no mês de junho. Uma transação refere-se à reembolso no valor de R\$ 50,00 de pagamento de exame admissional realizado através da Região 1, mas que deveria ter sido realizado através da Região 2. Essa situação foi corrigida no mesmo dia do pagamento do reembolso, tendo o valor sido devolvido da conta corrente da Região 2 para a Região 1. A segunda transação refere-se a um reembolso de despesa com deslocamento (Uber) paga no mês de abril para funcionária, através da conta corrente da Região 2, tendo novamente sido paga em junho através da conta da Região 1. Identificamos o dispêndio feito em duplicidade e verificamos que foi executado o reembolso em conta diferente da região em que o dispêndio havia incorrido.



- Foi identificado em julho a realização de um pagamento efetuado erroneamente através da conta da Região 2 para um profissional contratado pela Região 1. Considerando os 16 dias trabalhados no mês de junho e conforme Contrato de Trabalho Autônomo do profissional, o valor líquido devido seria de R\$ 2.775,60, no entanto, identificamos que o valor pago foi de R\$ 1.165,85, ou seja, não somente o profissional foi pago pela conta da região diferente da que consta em seu contrato, como também houve erro de cálculo em seu pagamento proporcional. Foi apurado junto à Coordenação Estadual da AEDAS que o valor pago por engano refere-se à remuneração de outro profissional, tendo sido verificado que a situação foi corrigida pela instituição no mesmo dia, com o pagamento do O valor correto de R\$ 2.775,60 através da conta corrente da Região 1, e com a devolução do pagamento efetuado de forma errônea à conta corrente da Região 2 após três dias.
- Considerando as situações expostas acima, é recomendável que a ATI aprimore os seus controles internos, de modo que não ocorram pagamentos e reembolsos em contas de regiões distintas das que os dispêndios tenham sido incorridos. Tais situações demandam devoluções de valores e movimentações entre as contas correntes das duas regiões para a correção dos pagamentos em regiões incorretas, prejudicando a rastreabilidade das operações e exigindo esforço complementar de entendimento e verificação das operações



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUELO
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a esse MM. Juízo que, buscando colaborar com os trabalhos periciais, fornecerá aos pesquisadores, por intermédio do solicitante, CTC-UFMG, equipamentos de Proteção Individual - EPIs (inclusive contra o vírus do COVID-19) e

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

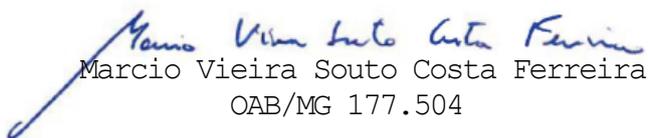
BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

de identificação, descritos na planilha anexada, trazida aos autos apenas para devida publicidade e transparência.

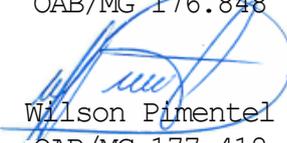
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

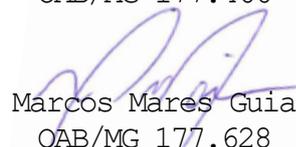

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

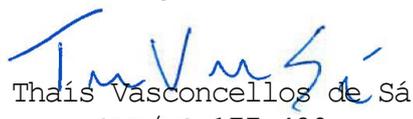

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

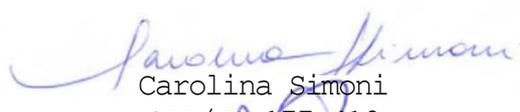

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

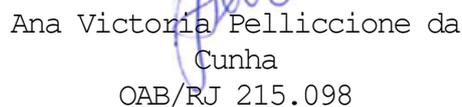

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

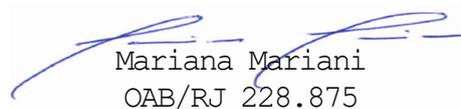

Thaís Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



TIPO DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES SOBRE ENTREGAS	STATUS	PREVISÃO DE ENTREGA	DESCRIÇÃO BREVE	QTD EM CAIXA/KG	QTD SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL EFETIVO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL DE ENTREGA
Reserva	Entrega ainda essa semana	Material entregue	03/12/2020	Máscara PFF2/N95		7.761,00	6,36	49.359,96	49.359,96	Epi	Máscara PFF2/N95	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Reserva	Material com a Della Volpe, tentou entrega no dia 07/12, mas não encontrou o recebedor	Processo de entrega	11/12/2020	Alcool em gel 70% - Frasco 400g	1.344,80	3.362,00	20,71	27.850,81		Epi	Alcool em gel 70% - Frasco 400g	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Reserva	Material com a Della Volpe, tentou entrega no dia 07/12, mas não encontrou o recebedor	Processo de entrega	11/12/2020	Luvas de procedimento nitrilica M	164	8.139,00	99,55	16.326,20		Epi	Luvas de procedimento nitrilica M	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Reserva	Material com a Della Volpe, tentou entrega no dia 07/12, mas não encontrou o recebedor	Processo de entrega	11/12/2020	Luvas de procedimento nitrilica G	112	5.539,00	124,38	13.930,56		Epi	Luvas de procedimento nitrilica G	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot	Devido ao declínio do fornecedor tivemos que emitir um novo processo que está sendo tratado pela Compradora Dayane Teixeira	Suprimentos		Luvas de procedimento nitrilica P	104	5.192,00	124,38	12.935,52		Epi	Luvas de procedimento nitrilica P	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
X	Itens retirados na última revisão enviada			Luvas de procedimento látex P sem talco				-		Epi	Luvas de procedimento látex P sem talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
X	Itens retirados na última revisão enviada			Luvas de procedimento látex M sem talco				-		Epi	Luvas de procedimento látex M sem talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
X	Itens retirados na última revisão enviada			Luvas de procedimento látex G sem talco				-		Epi	Luvas de procedimento látex G sem talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	18/12/2020	Máscara tripla com filtro BFE	292,00	29.199,00	100,00	29.200,00	18.104,00	Epi	Máscara tripla com filtro BFE	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	23/12/2020	Luvas de procedimento látex PP	8,00	800,00	50,00	400,00	588,32	Epi	Luvas de procedimento látex PP	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	23/12/2020	Luvas de procedimento látex P com talco	98,00	9.758,00	50,00	4.900,00	7.206,92	Epi	Luvas de procedimento látex P com talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	23/12/2020	Luvas de procedimento látex M com talco	99,00	9.826,00	50,00	4.950,00	7.280,46	Epi	Luvas de procedimento látex M com talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	23/12/2020	Luvas de procedimento látex G com talco	100,00	9.909,00	50,00	5.000,00	7.354,00	Epi	Luvas de procedimento látex G com talco	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	23/12/2020	Luvas de procedimento látex XG	8,00	801,00	50,00	400,00	588,32	Epi	Luvas de procedimento látex XG	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	18/12/2020	Luvas de procedimento nitrilica PP	10,00	1.000,00	50,00	500,00	820,00	Epi	Luvas de procedimento nitrilica PP	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
Spot		Processo de entrega	13/12/2020	Luvas de procedimento nitrilica XG	8,00	801,00	100,00	800,00	859,44	Epi	Luvas de procedimento nitrilica XG	Pré-reitoria de Extensão – UFMG
				Total				166.553,05	82.161,42			

16



Número do documento: 20121518295724600001780432208

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121518295724600001780432208>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 15/12/2020 18:29:57



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VFPF DE BELO HORIZONTE.

Ciente do despacho IC [1067629799](#), o MPMG manifestou-se por meio dos eventos 326 a 346, cuja petição e respectivos anexos foram protocolados pela DPMG.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 18 de Dezembro de 2020

Andre Sperling Prado

Promotor de Justiça



Segue anexa petição.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“Instituições de Justiça e *Amici Curiae*”), nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a **VALE S.A.**, vem, diante de Vossa Excelência, manifestarem-se sobre o relatório produzido pela EY referente às contas da assessoria técnica Nacab. Antes, porém, retoma-se a seguinte evolução processual:

- Em 01.10.2020, ID 880459828, EY juntou o relatório de dispêndios do Instituto Guaicuy;
- Em 02.10.2020, ID 1038289838, EY juntou o relatório de dispêndios da Aedas;
- Em 14.10.2020, ID 1038289838, a ré se manifestou sobre os relatórios até então juntados (Guaicuy e Aedas);
- Em 18.10.2020, ID 1067629799, intimação para os autores se manifestar sobre relatório de dispêndios do Guaicuy e manifestação da ré;
- Em 20.10.2020, ID 1473339959, a EY juntou relatório de dispêndios do Nacab;
- Em 19.11.2020 (ID 1473339959 + anexos: 1473534804, 1472945042, 1473534800, 1473279929, 1473279939, 1473279941, 1473629799, 1473629801, 1473629807, 1473629812, 1473629814, 1473629817, 1473629822, 143629825, 1473629825, 1473629829, 1473629831,



1473689802), os autores se manifestam sobre os relatórios referentes às contas da Aedas e Guaycuy e requereram dilação de prazo quanto ao relatório referente ao Nacab;

- Em 24.11.2020, ID 1525284883, o MM. juiz concedeu a dilação de prazo para que os autores se manifestem quanto ao relatório referente às contas do Nacab.

Assim, em cumprimento ao despacho ID 1525284883, os autores e os *amici curie* manifestam-se no seguinte sentido:

Após se ter acesso ao relatório produzido pela EY, os autores e os *amici curie* solicitaram análise e parecer (doc. anexo) da Coordenadoria Metodológica Finalística (CMF), que subsidia a atuação das Instituições de Justiça com relação aos seus assistentes técnicos.

Para sua análise, a CMF solicitou manifestação do Nacab quanto às conclusões da EY (doc. anexo).

Os autores e os *amici curie* têm conduzido esta situação primando-se pelos princípios do devido processo legal, que informam a necessidade de notificar, informar e ouvir aquele sobre quem recai acusações.

Nesse sentido, os autores e os *amici curie* requerem a juntada do parecer produzido pela CMF e as considerações do Nacab, oportunizando a EY manifestar-se reconsiderando ou reafirmando as suas conclusões, a partir das quais os subscreventes irão proceder a sua decisão acerca da situação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

CAROLINA
MORISHITA MOTA
FERREIRA:855

Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2020.12.18 15:43:13
-03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

LIGIA PRADO
DA ROCHA

Assinado de forma digital
por LIGIA PRADO DA
ROCHA
Dados: 2020.12.18 15:52:59
-03'00'

Ligia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896

Assinado de forma digital por
ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896
Dados: 2020.12.18 15:38:04 -03'00'

André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República
(assinado eletronicamente)

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

**RELATÓRIO TÉCNICO DAS ASSESSORIAS CONTÁBIL E JURÍDICA DA
COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO:
Análise do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes EY e
Manifestação Protocolada às Instituições de Justiça do Núcleo de Assessoria às
Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB**

Belo Horizonte
2020

1



LISTA DE FIGURAS

Print 1: quadro dispêndios incorridos – data base de 31 maio de 2020	7
Print 2: quadro detalhamento do dispêndio/região3 compras e contratações.....	14
Print 3: quadro detalhamento do dispêndio folha de pagamentos	15
Print 4: quadro detalhamento do dispêndio adiantamentos e reembolso.....	17
Print 5: quadro detalhamento do tributo	18
Print 6: cópia do Recibo emitido em 09 de dezembro de 2019.....	19
Print 7: cópia do comprovante de pagamento.....	21
Print 8: cópia de recibo de pagamento.....	22
Print 9: detalhamento do dispêndio com folha de pagamento.....	25
Print 10: Detalhamento do dispêndio Adiantamento e Reembolso.....	31
Print 11: quadro detalhamento do tributo.....	32



SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	4
2	DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DOS AUDITORES INDEPENDENTES EY.....	5
3	MANIFESTÃO ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NACAB.....	8
4	ANÁLISE TÉCNICA “NÃO ASSEGURAÇÃO” E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	13
4.1	Compras e Contratações	13
4.1.1	<i>Aluguel de Bens (i)</i>	144
4.1.2	<i>Assessoria Jurídica (ii)</i>	17
4.1.3	<i>Instrução e Treinamento (iii)</i>	21
4.1.4	<i>Prestação de Serviços Técnicos (iv)</i>	22
4.2	Folha de Pagamentos	25
4.3	Adiantamento e Reembolso.....	31
4.4	Tarifas e Tributos.....	32
4.5	Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros)	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
	REFERÊNCIAS	377



1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório resulta da análise do “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens)” apresentado pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (EY), ao processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024 e da manifestação apresentada junto às Instituições de Justiça (IJs), elaborada pela Assessoria Técnica Independente denominada Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB), nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre Sociedade Mineira de Cultura (SMC), mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), designada como entidade coordenadora (Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico – CAMF) e Assessorias Técnicas Independentes, com anuência das IJs.

Cuida-se de uma análise técnica de viés metodológico no âmbito da Prestação de Contas, tendo como objeto de trabalho os referidos documentos encaminhados à Assessoria Contábil através do endereço eletrônico: contabilparaopeba@pucminas.br, pela própria Assessoria Técnica NACAB, referente ao período compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020, observando os termos da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso aderido e, especificamente, o item II dos objetivos específicos do Plano de Trabalho da Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (v.3, pág. 14), que assim estabelece:

Auxiliar as Instituições de Justiça nas ações de monitoramento de atividades executadas pelas ATIs nos territórios, mediante análise de relatórios e pareceres, inclusive de auditoria, e participação em reuniões periódicas com os atingidos;

O presente relatório também contou com a análise da Assessoria Temática Jurídica da CAMF, em aspectos gerais que pudessem contribuir com a análise técnica da Assessoria Contábil.

A emissão do presente relatório técnico possibilita auxiliar na discussão de estratégias e construção de metodologias, para apoiar o NACAB no processo de estruturação de evidências e prestação de contas, bem como para o cumprimento do objetivo específico supracitado.



Assim, na expectativa de cumprir o estabelecido e contribuir dentro do que compete à Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF), em conjunto com o NACAB, objetiva-se obter pareceres favoráveis, os quais estão condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, Planos de Trabalho, e consequentemente, pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira e finalística, bem como dos próprios relatórios da CAMF, conforme prevê o Termo de Compromisso objeto III.

2. DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DOS AUDITORES INDEPENDENTES – EY

Em 20 de outubro de 2020, às 17h48, a empresa de auditoria contábil/financeira e finalística EY, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável, juntou aos autos do processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024 (Ação Civil Pública), “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3”, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020.

Atuam como partes naquele procedimento o Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Advocacia Geral do Estado, a Defensoria Pública da União em Minas Gerais, o Ministério Público da União e Advocacia Geral da União, além da companhia Vale S/A.

Dentre os pontos que serão citados ao longo deste relatório, mister iniciar com a apresentação da base para abstenção de opinião no Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes, que assim estabelece:

Base para Abstenção de opinião

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 829.375,29 (oitocentos e vinte nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) do total dos dispêndios, para os quais não obtivemos as evidências apropriadas e suficientes, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.



A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação documental adequada quanto aos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas no Anexo II, e, portanto, abstemos opinião sobre o valor supracitado de R\$ 850.390,15 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e noventa reais e quinze centavos).

Abstenção de opinião

Não nos foi fornecida documentação suporte para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os dispêndios incorridos no Período Avaliado no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na região 3, pelo NACAB. (EY, 2020, p. 2)

Assim a Assessoria Contábil pretende avaliar, de acordo com as metodologias apresentadas e utilizadas no trabalho de asseguarção EY (Anexo III), o relatório citado na base para abstenção de opinião, a análise da manifestação da ATI com as contrarrazões em uma seção para análise técnica item a item “não assegurado”, apontar as orientações técnicas ao NACAB e, por fim, na seção de considerações finais, apresentar um apanhado sobre a nossa impressão acerca do tratamento dos dispêndios.

O objetivo do relatório é propiciar esclarecimentos de forma que o NACAB possa obter a asseguarção dos dispêndios, para os quais não obtiveram as evidências apropriadas e suficientes, nos termos da metodologia definida no Anexo II, segundo os auditores independentes.

Conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) da EY (pág. 8), em seu item II estabelece que “a empresa de auditoria contábil-financeira terá 20 (vinte) dias para avaliar as contas prestadas pela ATI, devendo emitir o parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodologia/Finalística”.

Ainda é estabelecido pelo POP EY, como regra geral, que para asseguarção de dispêndios serão testados 100% dos registros encaminhados, não utilizando, dessa forma, critério de amostragem, conforme se lê na página 12, demonstrando aspecto relevante para definição dos trabalhos de asseguarção.

Observa-se no Escopo dos Trabalhos do POP EY (p. 16), como etapa para cumprimento das atividades designadas à Adjudicatária, para a Asseguarção dos Dispêndios a partir do disposto no Termo de Compromisso, que a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pelas Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

Ainda, na página 17 do respectivo POP, a EY discorre que os trabalhos de asseguarção das Atividades serão realizados com base em procedimentos específicos denominados



Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), elaborados pela EY, a partir do entendimento de cada atividade e encaminhados às Instituições de Justiça e às Assessorias Técnicas Independentes.

Não é do nosso conhecimento a comunicação formal sobre fatores que justificam a não aplicação de procedimentos de asseguração – na hipótese de ter havido inviabilidade na avaliação para fins de asseguração de um determinado objeto ou indicador –, entretanto, no Relatório de Asseguração Razoável, a EY apresentou:

Em 27 de julho de 2020, a EY encaminhou uma comunicação a todas ATIs, incluindo o NACAB, indicando a data acordada para envio dos documentos suporte, ainda faltantes para conclusão das análises referente ao Período Avaliado, qual seja, até 29 de julho de 2020. O comunicado também exemplificou o rol mínimo de documentos suporte a serem disponibilizados para a EY. (EY, 2020, p. 6)

A seguir, reproduzimos o quadro abaixo extraído do subitem 2.1 – *Sumário dos resultados* – do Relatório de Asseguração Razoável elaborado pela EY:

Dispêndios incorridos - Data base 31 de maio de 2020							
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	A Dispêndio incorrido 13 de agosto de 2019 a 30 abril de 2020	B Dispêndio incorrido 1 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020	C = A + B Dispêndio Total	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Compras e Contratações	2.2 (a)	35	134.124,84	74.440,00	208.564,84	3.448,28	205.116,56
Folha de Pagamento	2.2 (b)	28	-	391.864,24	391.864,24	-	391.864,24
Adiantamento e Reembolso	2.2 (c)	21	22.061,65	-	22.061,65	15.817,52	6.244,13
Tarifas e tributos	2.2 (d)	40	1.460,06	237.693,62	239.153,68	1.749,06	237.404,62
Devoluções	2.2 (e)	7	(-11.254,26)	-	(-11.254,26)	-	(-11.254,26)
Total Geral		131	146.392,29	703.997,86	850.390,15	21.014,86	829.375,29

*Valores expressos em Reais

Print 1: Quadro Dispêndios Incorridos – Data base 31 de maio de 2020 do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.10)



Através dos trabalhos de asseguarção, nota-se que a EY apontou no quadro resumo os dispêndios incorridos pelo NACAB, os quais foram discriminados por natureza da transação em “assegurado” e “não assegurado”.

A partir do subitem 2.2 do Relatório de Asseguarção Razoável – *Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020* –, a EY apresenta o detalhamento das despesas ocorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados obtidos por meio dos procedimentos efetuados, segregando dispêndios “assegurados” e “não assegurados”, para fins do escopo dos trabalhos executados.

3. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NACAB

Elaborada a partir da notificação recebida por meio eletrônico, em 26/10/2020, fora concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o NACAB manifestasse sobre os termos do Relatório de Asseguarção Razoável EY, tendo sido realizando tempestivamente o protocolo do documento em 03 de novembro de 2020.

O NACAB inicia o documento ponderando sobre a necessidade de observação dos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), e ainda nas considerações iniciais de sua manifestação, destaca trecho do procedimento instaurado:

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do NACAB.

Não expressamos uma opinião sobre o Relatório Contábil, nas evidências, nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do NACAB, pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa abstenção de opinião. (Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, ID:1097759879, p.02) (Grifo no original)

Em seguida, cita a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) Técnica de Auditoria (TA) - Estrutura Conceitual do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que conceitua o trabalho de asseguarção, e segue a menção, quanto ao conceito de asseguarção razoável, concluindo que os trabalhos de asseguarção razoável são pautados por critérios previamente estabelecidos, não compreendendo o sentido dos auditores independentes não apresentarem aos Auditados, de modo claro e preciso, os critérios que conduzirão os trabalhos em questão.



Outro destaque na Manifestação enviada às IJs, se refere à competência da EY quanto ao modo de conjugar o controle financeiro com o controle finalístico. Classificam como funcionalidade dúplice que, dada a natureza das atividades desempenhadas pelas ATIs, deve ser levada a efeito de maneira conjugada.

E sobre isso, o NACAB afirma que a realização do controle contábil das atividades desempenhadas pelas ATIs não pode dispensar uma verificação que leve a efeito, e de maneira conjunta, o controle finalístico, em razão da especificidade das atividades desempenhadas pelas ATI.

A manifestação traz o item 1 – *Escoço Histórico* – ressaltando que no período de seleção das ATIs, para a atuação nas 5 (cinco) regiões que foram atingidas pelo rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, vigiam documentos celebrados em agosto de 2019 e em fevereiro de 2020, que pautavam as ações das ATIs.

No item 2 – *Dos Demais Vícios de Procedimento / Obrigações das ATIs: previsão do Termo de Referência* –, o NACAB ressalta as especificidades que marcam a sua contratação como ATI (trazendo características contratuais clássicas, mas com execução flexibilizada em razão da não submissão ao regramento público), e com prazo específico para a entrega do Plano de Trabalho, para o qual houve liberação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, com o objetivo de cobrir as despesas com a elaboração do referido produto (audiência de 9 de julho de 2019).

Citando o documento de ID 117273444 (pág. 11), o NACAB traz manifestação da EY no tocante à possibilidade de adoção de “*procedimentos específicos e limitados, sem a abrangência requerida para a emissão de um relatório de asseguarção*”, bem como da possibilidade de não utilização da norma NBC TO 3000 “*em determinadas situações nas quais for necessária a avaliação de um único item ou de entregas e resultados preliminares visando permitir o acompanhamento do andamento dos PROGRAMAS pelas partes envolvidas [...]*”.

Após essa referência, o NACAB expressa que não há manifestação da auditoria sobre o apontamento da metodologia a ser utilizada para buscar a asseguarção dos dispêndios, em especial, os relativos à fase pré-plano de trabalho.



Classificou a expressão “*outras informações relacionadas*”, como sendo conceito jurídico indeterminado e que o mesmo deveria ser explicitado para indicar a documentação suporte necessária, bem como quais documentos não fiscais seriam aceitos a título de comprovação das despesas

Isso se dá em razão do *princípio da não surpresa* estabelecido pelo Código de Processo Civil, o qual se aplica aos procedimentos de asseguaração conduzidos pela EY, pois, sem a sua observação, não haveria chance de se refutar as conclusões da auditoria, uma vez que não foram especificados os parâmetros por meio dos quais o serviço contratado foi e será conduzido.

Também menciona que na presente situação não foi dado ciência ao NACAB do conteúdo da versão preliminar do Relatório de Asseguaração Razoável dos auditores independentes, para identificação de eventuais dispêndios “**assegurados**” e “**não assegurados**”, situação que afronta os itens 5.4 e 6.6 do POP.

Argumentam que ao apresenta-lo em Juízo, sem dar ciência ao NACAB da versão preliminar do relatório e sem abrir prazo para que houvesse manifestação sobre o seu conteúdo, poderia transparecer eventual aquiescência daquela ATI ao seu conteúdo, situação que não corresponde à verdade, sendo certo ainda que o procedimento previsto no POP/EY não teria sido devidamente seguido.

O NACAB frisa que os trabalhos de asseguaração, através de referências às NBCs, editadas pelo CFC, não são limitados à análise das demonstrações financeiras, mas, conforme previsto, dedicar-se-ão, também, à análise dos aspectos finalísticos do objeto.

Apresentou manifestações da EY contendo informações relativas à asseguaração de dispêndios em período anterior à assinatura do Termo de Compromisso (13 de fevereiro de 2019), e que a utilização de normativa elaborada posteriormente à realização das ações não seria razoável, inclusive, pelo fato das IJs, naquele momento e conforme o Termo de Referência, exigirem a comprovação documental dos gastos, situação que fora cumprida, na visão da ATI.

Na próxima seção, ilustraremos ponto a ponto, o detalhamento dos itens “**não assegurados**” apontados pela auditoria, e as razões apensadas à manifestação apresentada pelo NACAB, assim como as considerações, recomendações e orientações metodológicas.

Finalizando esta seção, pontua-se a questão relativa à apresentação do Plano de Asseguaração Individual (PAI) pela EY às IJs e ATIs, como forma de garantir regras de auditagem a ser utilizadas, diminuindo os riscos quando da realização dos processos de



asseguração das auditagens. Objetivando demonstrar a responsabilidade da EY, quanto à apresentação do PAI, o NACAB apresentou a seguinte passagem do POP:

A finalidade do Plano de Asseguração Individual é garantir às ATIs o conhecimento das regras e parâmetros de auditoria utilizados pela auditoria independente, de modo a possibilitar atuação concertada e prestação de contas adequada. Prevê o POP:

5.2. Elaboração dos Planos de Asseguração Individuais (PAI)

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a asseguração dos Planos de Trabalho, a EY elaborará o descritivo das atividades denominado Procedimentos de Asseguração Individuais (PAI) para cada uma das cinco regiões contemplando cada uma das atividades e ações previstas nos Planos de Trabalho.

Nos casos em que, na fase de entendimento das Atividades, for identificada divergência substancial nas ações sendo realizadas e o escopo previsto nos Planos de Trabalho, a EY encaminhará um comunicado formal às Instituições de Justiça e à Assessoria Técnica Independente, explicitando os motivos de impedimento do início do processo de asseguração.

Vale ressaltar que cada Plano de Trabalho possui escopo, atividades, ações e indicadores específicos definidos pela Assessoria Técnica Independente de acordo com a natureza, complexidade e extensão para atender aos objetivos propostos pelos Documentos Referenciais, dessa forma, a construção de um plano de asseguração customizado e individualizado é fundamental para que a EY obtenha uma conclusão adequada aos itens objetos da asseguração.

Os PAIs deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Breve descrição da Atividade, incluindo a relação de indicadores aprovados que serão objeto de avaliação pela EY;
- Detalhamento dos critérios definidos pela EY para avaliação da efetividade da Atividade;
- Descrição dos procedimentos de asseguração planejados pela EY para avaliação das ações da Atividade;
- Definição de critérios de seleção amostral adotados, quando aplicável;
- Relação de especialistas envolvidos na execução dos trabalhos, incluindo a esfera de conhecimento relacionada, caso seja necessário;
- Descrição dos procedimentos de asseguração planejados pela EY para cada um dos indicadores. Caso a Atividade não tenha indicadores aprovados, o PAI será elaborado somente após sua aprovação; e,
- Relação contendo o nome dos responsáveis envolvidos das partes, sendo elas, EY, Assessorias Técnicas Independentes e Instituições de Justiça, bem como os respectivos protocolos de comunicação referentes à Atividade ou Plano de Trabalho. Caso seja necessário, o PAI poderá ser atualizado durante um ciclo de Asseguração Razoável para adequação de premissas e critérios dos procedimentos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no ciclo seguinte para atendimento às novas demandas decorrentes de eventuais alterações nos Planos de Trabalho, ou de possíveis alterações nas Atividades realizadas pelas Assessorias Técnicas Independentes.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de asseguração será realizada considerando a relevância e complexidade de cada uma das Atividades dos Planos de Trabalho. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para avaliação das Atividades.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos durante o processo de avaliação das Atividades e de seus indicadores, dentre os quais se destacam:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: contratos, notas fiscais, estudos técnicos);
- Inspeções físicas e visitas técnicas;



- Revisão analítica de documentações suporte;
 - Técnicas de análise de dados (ex.: recálculo matemático, regressão, correlação, projeção);
 - Reuniões técnicas;
 - Entrevistas com profissionais das Assessorias Técnicas Independentes envolvidas na execução das Atividades; e,
 - Verificação independente se os processos adotados pelas Assessorias Técnicas Independentes para a execução das Atividades estão conforme Plano de Trabalho. A avaliação da relevância e complexidade da Atividade será realizada em conjunto com as partes envolvidas na execução das suas ações. Qualquer sugestão de inclusão de procedimento somente será aceita após a avaliação de sua pertinência pela EY.
- (...)

Os PAIs serão encaminhados às Instituições de Justiça e às Assessorias Técnicas Independentes, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, os mesmos serão considerados validados e aceitos para o início dos trabalhos de maneira que não haja prejuízo ao processo de asseguaração das Atividades. Vale ressaltar que os procedimentos são iniciados pela EY logo após o envio por e-mail do PAI para a Assessoria Técnica Independente.

Nos casos em que as Atividades não tenham sido detalhadas pelas Assessorias Técnicas Independentes em virtude do Cronograma de ações previsto nos Planos de Trabalho, deverão as Assessorias Técnicas Independentes informar à EY 30 dias antes do início da Atividade para que a EY possa elaborar o PAI com os procedimentos necessários. Os procedimentos planejados de verificação das Atividades serão apresentados pela EY à Assessoria Técnica Independente e às Instituições de Justiça. (NACAB, 2020, p.32)

Nesse ponto, a ausência de um procedimento metodológico, mensurado na inexistência do PAI, contribui para a insuficiente discussão acerca dos valores e sua devida comprovação, bem como traz certa insegurança ao processo. Logo, as evidências apresentadas referem-se ao esforço da ATI em buscar uma metodologia de comprovação legal dos dispêndios, de modo a satisfazer a possibilidade do cumprimento de todas as informações.

A ausência de apresentação do regramento específico e necessário para a conformação da produção de evidências por parte das ATIs – PAI –, atrai para o presente caso, guardadas as devidas proporções, a aplicação de uma regra que deriva do princípio da boa-fé objetiva e que, nas relações contratuais, é conhecida como *tu quoque*.

Assim, em uma relação jurídica contratual, quando uma das partes não cumpre com a sua obrigação, também não pode exigir que o outro contratante cumpra a sua parte no mesmo contrato, conforme o previsto no artigo 476 do Código Civil brasileiro.

Ainda sobre a elaboração do PAI pela EY e da necessidade de torna-lo público para que as ATIs pudessem guiar suas ações de acordo com suas regras, fora apresentado o seguinte conteúdo de e-mail enviado pela EY, em 28 de agosto de 2020, ao NACAB:

Boa tarde, time NACAB

Aproveitando o ensejo da reunião de hoje, oportuno dizer que a emissão do plano de asseguaração individual (“PAI”) está condicionada a apresentação da



versão final validada do plano de trabalho, qual estamos utilizando a versão protocolada e alinhando em reuniões com vocês desde abril. Importante dizer que a planilha de ações construída e validada com o NACAB, reflete a diretriz do PAI, especialmente com relação à definição de metas, prazos, evidências. Nesse sentido, destaca-se que de acordo com a coordenação geral do NACAB, a versão 49 do plano será objeto de edições e que serão incluídas ações finalísticas com repactuação de prazos e sujeito a aprovação das IJs. Tais alterações, após aprovada, poderão refletir em ajustes na planilha e no PAI. **Necessário lembrar que conforme estabelecido em reunião de status em junho/2020, o prazo da auditoria finalística está em curso, independente do protocolo do PAI, uma vez que as discussões e alinhamentos já vem ocorrendo desde abril.** O prazo para emissão do primeiro relatório finalístico trimestral, o qual deve considerar desde o início das atividades, será oportunamente informado no início da próxima semana. Solicitamos que tão logo os tenha, nos seja encaminhado o novo plano de trabalho acompanhado da nova planilha de ações aprovado. Por fim, o PAI será emitido oportunamente. (NACAB, 2020, p.34)

Portanto, o NACAB entende que a partir das informações trazidas no POP (27 de maio de 2020) não é possível entender que a apresentação do PAI está condicionada à versão final do Plano de Trabalho das ATIs, mas que, na verdade, é o trabalho de auditoria que está vinculado à submissão do PAI ao juízo e às ATIs.

De fato, a ausência do Plano de Asseguração Individual (PAI), pode ter propiciado dificuldades na formação e apresentação das evidências utilizadas pela auditoria independente para conseguir opinar sobre a asseguração razoável, observando os riscos inerentes à atividade.

Por fim, o NACAB, seguindo o que se orienta no POP, destacou a data de apresentação do seu Plano de Trabalho (V. 49) em 14 de junho de 2020, e pontuou que até o dia 13 de setembro de 2020, seria o prazo final para submissão do PAI à apreciação do Juízo e das ATIs, alegando que isso não foi verificado até a data de protocolo da manifestação às IJs, em 03 de novembro de 2020.

4. ANÁLISE TÉCNICA “NÃO ASSEGURAÇÃO” E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Como proposto, iniciaremos a análise técnica sobre o detalhamento do sumário dos resultados, obtidos pela EY, e classificados como “não assegurados”, item a item.

4.1. Compras e Contratações



Detalhamento do dispêndio / região	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Aluguel de Bens (i)	6.312,29	2.864,01
Assessoria Jurídica (ii)	1.350,00	1.350,00
Instrução e treinamento (iii)	1.200,00	1.200,00
Prestação de Serviços técnicos (iv)	199.702,55	199.702,55
Total	208.564,84	205.116,56

*Valores expressos em Reais

Print 2: Quadro Detalhamento do dispêndio/região Compras e Contratações do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.11)

4.1.1. Aluguel de Bens (i)

O NACAB apresentou como evidências da comprovação de destino e uso do equipamento (um notebook), o relato do profissional que fez uso do item, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico:

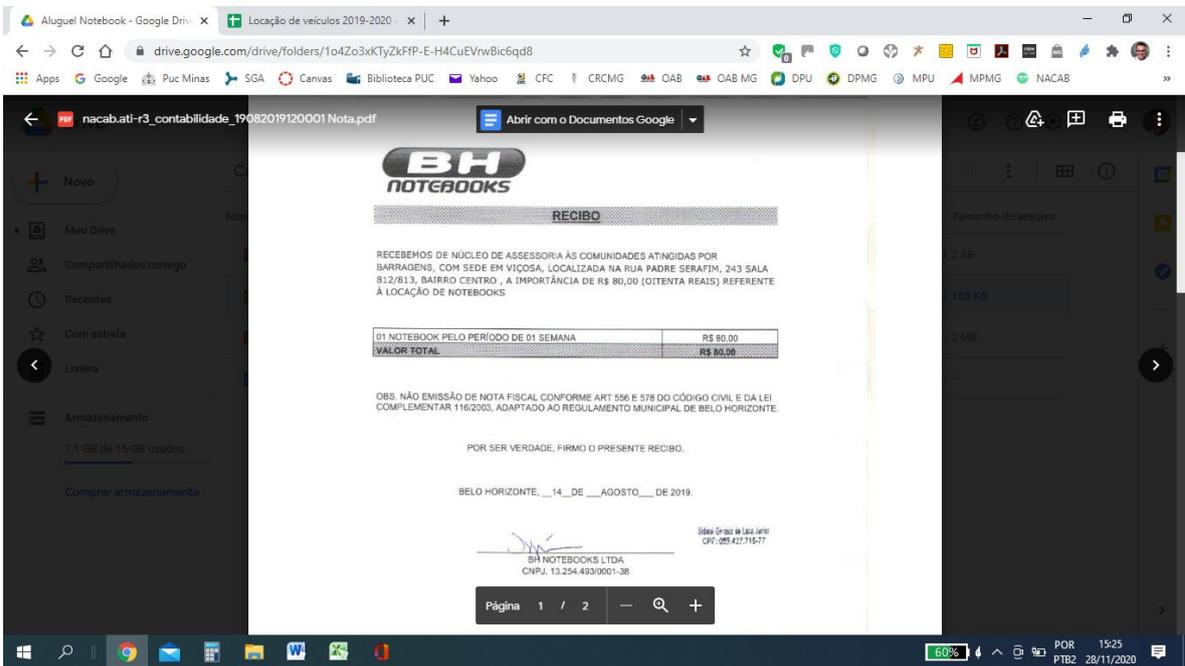
https://drive.google.com/file/d/1kkpB62ONaFEvTxhcJe_fs2BMrnHINa6R/view?usp=sharing

bem como, nos prints de trocas de mensagens por aplicativo de celular (WhatsApp) enviadas por membros da equipe de campo, as quais evidenciaram a necessidade da locação do equipamento.

Alegou ainda, que o valor do dispêndio é inferior ao praticado no mercado, tendo sido apresentada, na pasta do referido drive, cópia do recibo emitido pela empresa “BH Notebooks” no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), datado e assinado em 14 de agosto de 2019.

Incluímos a seguir, o print 3 (três) de visualização do documento.





Print 3: Visualização do Recibo de Locação da “BH Notebooks”.

Conforme estabelecido através da metodologia da empresa EY, **orientamos** que, conforme o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC) elaborado pelo NACAB, por seu Presidente e Secretário, em 03 de agosto de 2020, observem o disposto:

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Quando do pagamento, pelo NACAB, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria ou similar, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado, bem como a rubrica de “aceite” da Diretoria.

Art. 68. Os atos convocatórios, editais e chamamentos, quando publicados no sítio eletrônico do NACAB deverão ser mantidos online até o terceiro mês subsequente ao final do exercício.

Art. 69. O presente regulamento (RPCC) deverá ser observado por todas as entidades civis sem fins lucrativos que atuem em rede junto ao NACAB e que eventualmente celebrem Termo de Parceria ou Cooperação, havendo compartilhamento de recursos provenientes do NACAB. (NACAB, 2020, p.25)

Contudo, a partir de uma análise estritamente jurídica, verifica-se a possibilidade de aceitação de contratos celebrados via e-mail ou aplicativos de mensagem, especialmente pela praticidade oportunizada por esses meios, uma vez que a evolução tecnológica tem permitido que as relações negociais ocorram pautados pela celeridade. É preciso levar em consideração a flexibilização trazida pela tecnologia quando da formação e extinção dos negócios jurídicos, que a partir do princípio da boa-fé, demonstram a necessária evolução dos padrões normativos no contexto social.



Nessa toada, a 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão proferido em Apelação Cível nº 1112009-49.2018.8.26.0100, de 31 de agosto de 2020, proferiu a seguinte decisão:

Cobrança. Sentença de procedência. Advogado que retém percentual destinado a advogado subcontratado. Subcontratação autorizada, inclusive no tocante ao percentual dos serviços. **Negociações feitas por aplicativo de mensagens que são válidas. A interpretação dos contratos deve ser regida pelo princípio da boa-fé e não pode desconsiderar e evolução tecnológica.** Velocidades das negociações que culminaram em contratos firmados por telefone, e-mail e, mais recentemente por aplicativos de mensagens. Sentença reformada. Improcedência da ação. Inversão do ônus de sucumbência. Recurso provido. (grifo nosso)

Em seu voto, o desembargador relator afirmou que *“O uso da internet possibilitou que grandes transações comerciais possam ser realizadas em minutos, e em qualquer lugar do planeta. E não se pode ignorar que as contratações, antes formais, tomaram outra forma com o surgimento das correspondências eletrônicas (e-mail) e mais recentemente com os aplicativos de mensagens”*.

Verifica-se, portanto, a possibilidade jurídica de realização de negócios jurídicos e sua devida comprovação via *WhatsApp*, na jurisprudência pátria, principalmente, se se considerar o princípio da boa-fé.

Outros dispêndios, os quais novas evidências foram apresentadas constam no endereço do *Google Drive* estruturado pelo NACAB:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/153ZK4SDdcbkXkQ14n-m1SGpNBAvazmsJ9Zf4QTCzr6s/edit?usp=sharing> nesse sítio é possível observar a planilha, na qual o NACAB lista dez locações necessárias para realização de atividades.

Apresentamos a seguir o print com a visualização da planilha, carregado a partir do endereço disponibilizado:



	A	B	C	D	E	F
1	Detalhamento das transações de locação de veículos para viagens					Detalhamento das transações de locação de veículos para viagens
2	Data do pagamento	Informações sobre a empresa locadora e local de locação dos			Valor	Informações sobre as evidências relacionadas às locações
3	02/09/2019	Guimalto Veículos	02.223.474/0001-28	Viçosa	R\$ 510,00	Locação de veículo período de 06 a 08 de agosto de 2019. Realizada em Viçosa para deslocamento até Belo Horizonte, para participação em reuniões técnicas de ajustes do Plano de Trabalho. Os usuários do veículo foram Luiz Eduardo Ferreira Fontes e Leonardo Pereira Rezende. As atividades relacionadas à viagem se referem a atividades de adequação do Plano de Trabalho, em suas diferentes versões apresentadas. Como foram atividades técnicas de ajustes no PTR, não foram geradas atas nem registros formais.
4	18/09/2019	Lokamig Rent A Car	16.982.779/0001-28	Belo Horizonte	R\$ 378,40	Locação de veículo em Belo Horizonte, referente a viagem feita por Adriana aos municípios Esmeralda, Papagaios e Foruna de Minas no período de 19 a 27 de julho de 2019. Obs.: O veículo foi alugado por apenas dois dias, os demais dias a mesma utilizou veículo próprio e taxi para se locomover. Conforme consta no Relatório_locação_08_08_2020.pdf. (O boleto processado no dia 08/08/2019)
5	27/08/2019	Lokamig Rent A Car	16.982.779/0001-28	Belo Horizonte	R\$ 506,00	Locação de veículo 524 km percorridos de 14 a 18 de agosto de 2019, que refere-se a viagem feita por Brigidia e Frederico aos municípios de Pará de Minas, Florestal, São José da Varginha e Maravilhas. Para realizar reunião para discutir a validação do PTR. Conforme consta no Relatório_locação_14 a 18 de agosto.pdf.

Print 4: Visualização da Planilha de Locação de Veículos 2019-2020.

O NACAB também não apontou, vez que não lhe foi citado no relatório de asseguarção razoável da empresa de auditoria contábil-financeira, os valores de dispêndios unitários aos quais se referem os 7 (sete) veículos locados, com dispêndio na monta de R\$ 2.784,01 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), e que não foram assegurados.

A empresa de auditoria não possibilitou em seu relatório essa identificação, até para essa assessoria contábil. Em seu Aditamento, a ATI apresentou a listagem completa das locações de veículos no período, em formato de planilha, o valor pago, a empresa locadora etc.

De qualquer maneira, nas colunas “F” e “G” localizamos informações sobre as evidências apresentadas e dispostas no diretório do *Google Drive*. Verificamos o relatório da atividade/viagem de praticamente todas as locações. A exceção refere-se à Locação de veículo no período de 06 a 08 de agosto de 2019, em que a ATI apresenta na Planilha a justificativa de que a ausência de evidências se deve à não elaboração de atas e ou outros tipos registros formais.

4.1.2 Assessoria Jurídica (ii)



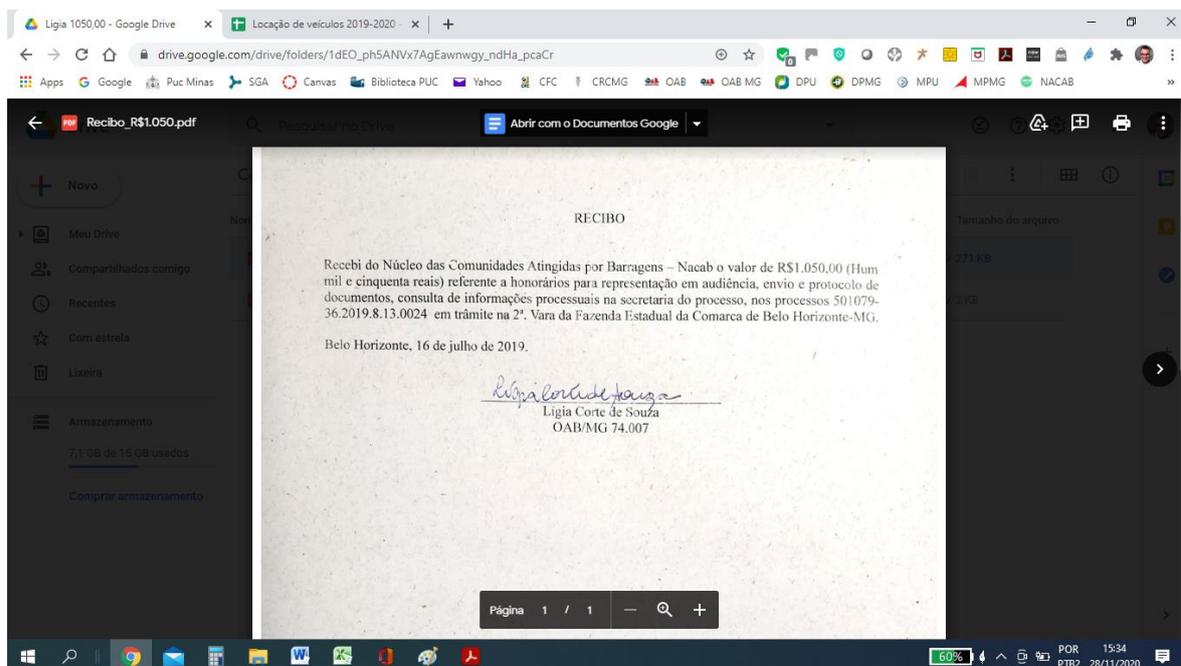
A não asseguarção de transações no valor apresentado pelo quadro identificado acima - *print 2* -, ocorreu em razão da não apresentação do relatório de honorários advocatícios que identifique o detalhamento de horas dispendidas para execução e cobrança dos serviços prestados, conforme apontamento na página 11 do Relatório de Asseguarção Razoável – EY.

O NACAB informou, em sua manifestação do dia 03 de novembro de 2020, que em data anterior – 16 de julho de 2019 –, foi apresentado pela advogada Ligia Corte de Souza o recibo referente aos honorários para representação em audiência, envio e protocolo de documentos, consulta e informações processuais em secretaria a respeito do processo em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Além disso, no dia 09 de dezembro de 2019, a mesma advogada encaminhou um segundo recibo de outro pagamento percebido, para o mesmo tipo e natureza de serviços, e relativo ao mesmo processo.

O NACAB argumentou, fazendo referência à Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, que o montante realizado no dispêndio está dentro dos parâmetros estabelecidos por aquela instituição, sendo que no endereço a seguir é possível verificar os documentos relativos a contratação de prestadores de serviços de assessoria jurídica:

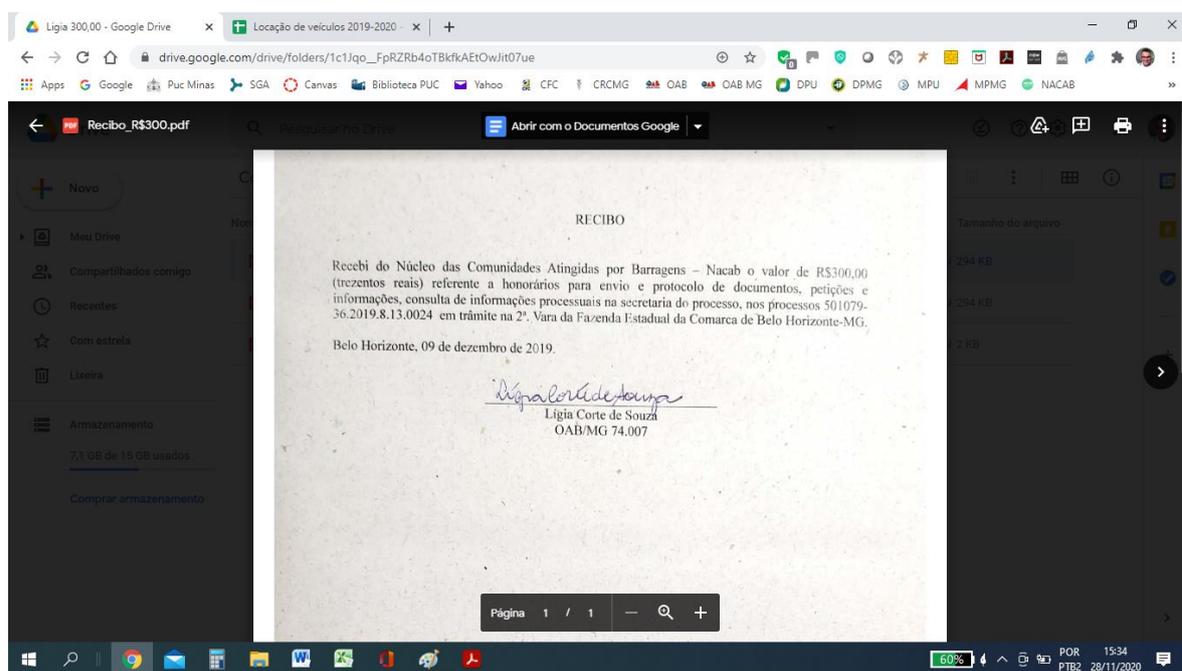
https://drive.google.com/drive/folders/1uiLBhA4ZguJG6ZVF3ucR_mmXVFntfZIF?usp=sharing. Verificamos cópias dos recibos abaixo:



Print 5: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ligia Corte de Souza em 16 de julho de 2019.



O NACAB, no Aditamento à manifestação de 03 de novembro de 2020, reiterou suas considerações e acrescentou que as evidências de participação em audiência, os protocolos de documentos, bem como a própria documentação apensada aos autos do procedimento no qual atuou a prestadora dos serviços jurídicos, são válidos para a asseguarção do dispêndio. Por isso, reafirmou que o trabalho se deu na modalidade presencial, bem como em tratativa verbal com servidores da repartição, situação que torna difícil a produção de evidência. Entretanto, a o NACAB informa consonância com as atividades requeridas e com os resultados apresentados à contratante.



Print 6: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ligia Corte de Souza em 09 de dezembro de 2019.

O NACAB, ao elaborar a Circular NACAB – 001/2020, de “*Orientações e sobre o processo de compras e contratações*”, referencia o RPCC em seu artigo 3º o qual estabelece que “todas as atividades, ações, aquisições ou compras de bens e as contratações de obras, serviços e trabalhadores necessários às finalidades do NACAB reger-se-ão pelos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência”.

Assim, não se pode ignorar que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG – presente tabela com valores a serem observados pelos advogados na prestação do serviço profissional, inclusive, a Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) traz



previsão em seu artigo 22 §2º, para que a tabela seja observada quando não for estipulado um valor prévio:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, **em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.** [...] (BRASIL, 1994) (Grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se que os valores apresentados para a assessoria contábil do NACAB demonstram a compatibilidade dos valores estabelecidos na Tabela organizada pela OAB/MG, podendo-se entender que a comprovação da prática de atos e serviços advocatícios pode ocorrer de maneira livre, inclusive, pela liberdade das formas de comprovação dos negócios jurídicos prevista no artigo 107 do Código Civil quando estabelece que “*a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir*”. (BRASIL, 2002)

Os procedimentos de compra e contratações da ATI estão bem delineados e é verificado o controle interno por meio de aprovações de membros do NACAB, com responsabilidade e cargos, em níveis de liderança e confiança da Instituição, os quais competem alçadas de aprovação ou reprovação, de solicitação de compras e ou contratações de serviços, antes mesmo de sua realização.

Assim, observa-se no *recibo de prestação de serviços por profissional liberal*, que a referida advogada exerce atividade em negócio próprio ao terceiro NACAB e, apesar de não trazer naquele documento o período exato de sua prestação de serviços, a data e hora das atividades, dentre outros, pode-se entender, dada a natureza dos serviços advocatícios, que os mesmos foram prestados nas datas das audiências e dos protocolos realizados.

Sugerimos, do ponto de vista contábil, que para a contratação de profissionais liberais, sejam obedecidas as disposições da Circular NACAB – 001/2020, bem como o RPCC, que apenas autorizam a execução dos serviços tomados, por essa categoria de profissionais dentre outras, com a apresentação prévia de propostas, assim como a celebração do contrato de Prestação de Serviços contemplando o detalhamento de horas a serem dispendidas para efeito de execução e pagamento dos honorários, atendendo ao que dispôs a auditoria em seu



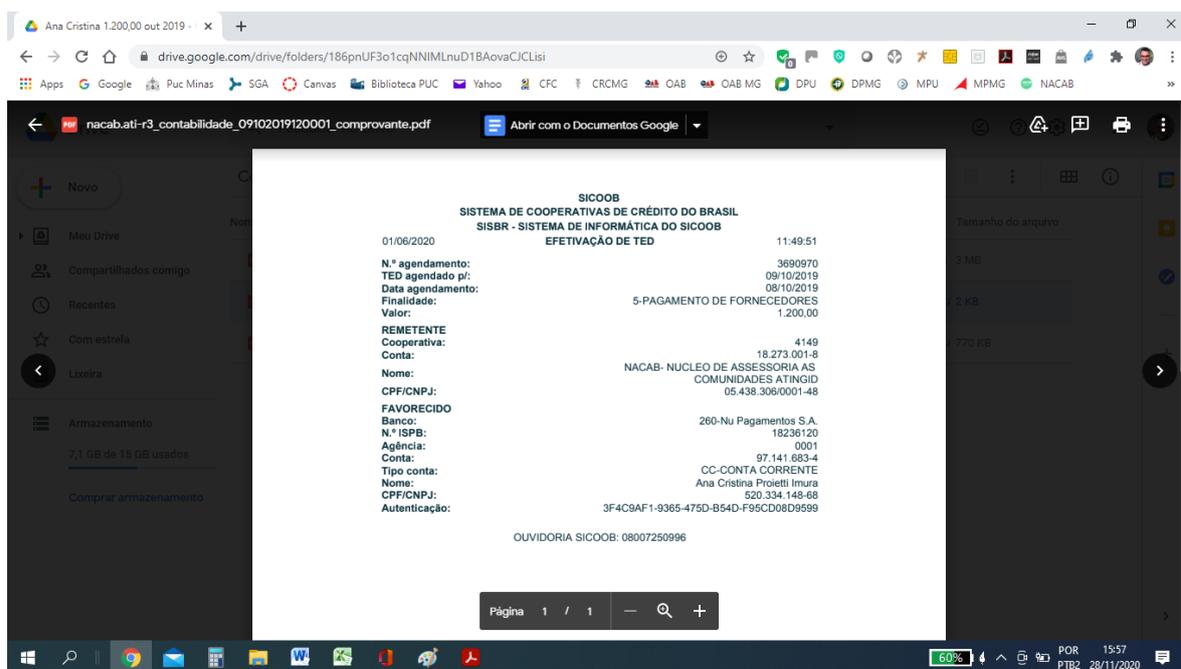
relatório, tendo por objetivo alcançar a asseguaração de todos os dispêndios realizados em razão da atividade prestada.

4.1.3. Instrução e Treinamento (iii)

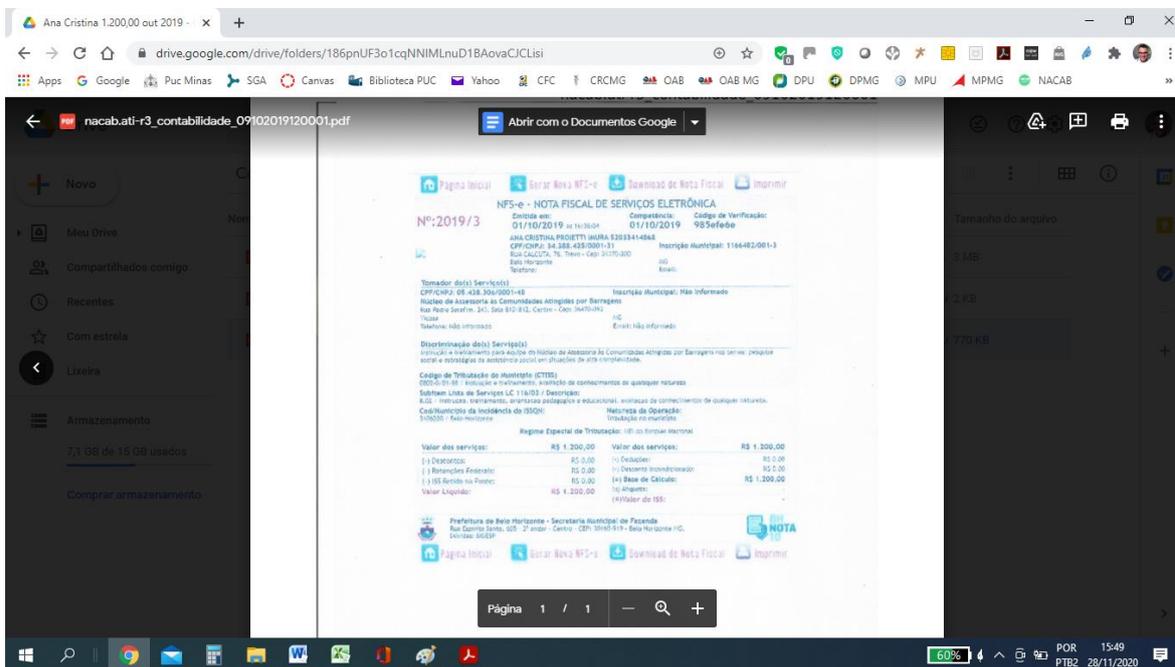
Considerando o conteúdo apresentado na manifestação do dia 03/11/2020, bem como em seu aditamento datado de 27/11/2020, existe a confirmação de que foram apresentados nota fiscal e comprovante de pagamento, quais sejam, cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Belo Horizonte/MG n.º 2019/3, emitida em 01/10/2019 por “Ana Cristina Proietti Imura 52033414868” – *print 8*.

Apesar de serem observados no Drive disponibilizado pela ATI o protocolo nos autos do Plano de Trabalho, a nota fiscal e o comprovante de pagamento informado acima, segue-se a mesma **orientação** realizada no tópico 4.1.1, quanto a adoção dos procedimentos descritos no RPCC e ne Circular NACAB – 001/2020, especialmente, no que se refere a Procedimento de Compras e Contratação de Serviços (p. 3). A visualização do documento foi possível por meio de acesso ao sítio eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/186pnUF3o1cqNNIMLnuD1BAovaCJCLisi>.

No mesmo endereço, localizamos o comprovante do pagamento no valor da NFS-e, em conta de titularidade da mesma pessoa jurídica emissora do documento fiscal – *print 7* (sete).



Print 7: Visualização da cópia do comprovante de pagamento à Ana Cristina Proietti Imura.



Print 8: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ana Cristina Proietti Imura.

4.1.4. Prestação de Serviços Técnicos (iv)

A EY não assegurou a realização de despesas em 17 (dezesete) transações dessa natureza de dispêndios, devido à falta de fornecimento das comprovações dos serviços que identificassem a atuação individual de cada prestador na elaboração do Plano de Trabalho, uma vez que as evidências da prestação de serviços disponibilizada pelo NACAB foram as versões do Plano de Trabalho.

No que diz respeito às contratações com a Fontes Meio Ambiente (“Fontes”), INSEA (Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável) e Troca Gestão Social e Sustentável (“Troca”), as razões para o não asseguramento são basicamente as mesmas, quais sejam, não apresentação de contrato firmado com o NACAB no qual constasse o objeto da prestação do serviço, prazo da prestação, escopo técnico e acordo financeiro. Contudo, vários documentos apresentados comprovam ações de diversas naturezas.

De acordo com o Relatório de Asseguração Razoável – EY, para a comprovação daqueles dispêndios, o NACAB apresentou notas fiscais com a indicação dos valores pagos.

Quanto à contratação com a FACEV, a EY não assegurou os valores dos dispêndios indicando que não foram apresentados documentos que demonstrem a prestação de serviços



periódicos da contratada, os produtos dos trabalhos e também o processo concorrencial através do qual a FACEV foi escolhida.

O NACAB, em sua manifestação às IJs datada de 03 de novembro de 2020, no que diz respeito ao contexto geral de ausência de evidências apontada pela EY, manifestou o que segue abaixo:

Em relação ao período “Plano de Trabalho” o NACAB não possuía determinação expressa dos procedimentos de auditoria que seriam exigidos.

Houve contratações de serviços para construção do plano de trabalho a ser entregue. De fato, não houve a celebração de contrato formal, mas foram emitidos os respectivos documentos fiscais e/ou recibos que comprovam a efetiva prestação dos serviços contratados e das atividades realizadas.

Ao final, foi entregue o produto para o qual haviam sido contratadas às pessoas jurídicas em questão, correspondente ao plano de trabalho, que consubstancia a globalidade dos serviços prestados. Não haveria como produzir um plano com elevada profundidade sem que fossem empreendidas diversas atividades de contato com os atingidos, levantamento de demandas, análise de dados e produção de relatórios técnicos relacionados à realidade analisada.

A complexidade dos temas contidos no plano de trabalho demonstra a existência de uma série de trabalhos realizados indispensáveis para sua elaboração que possuem consonância com as contratações e dispêndios incorridos. Ademais, o valor é compatível com os recursos dispendidos pelas outras ATIs.

O NACAB registra que está em busca de evidências que reforcem os serviços prestados no referido período, ressaltando, contudo, que as, até então apresentadas, são suficientes para demonstrar a prestação de serviços, tendo em vista que o Plano de Trabalho foi elaborado e entregue. (NACAB, 2020, p. 43)

Ainda sobre o tema, o aditamento da manifestação, datado de 27 de novembro de 2020, informa que nas contratações de julho de 2019 a maio de 2020 não havia regras de auditoria a serem seguidas; que as atividades do NACAB na fase de construção do Plano de Trabalho eram realizadas por um consórcio de pessoas jurídicas, as quais agiam em conjunto; que não foram celebrados contratos formais, mas que há documentos fiscais e recibos que comprovam os pagamentos; que a versão final do Plano de Trabalho demonstra a realização do trabalho prestado entre agosto/19 a maio/20; que a complexidade temática do Plano de Trabalho exige trabalho efetivo das pessoas envolvidas, bem como dificulta o fracionamento das provas dos serviços prestados.

Aqui, chama a atenção o argumento da ausência de regras específicas no momento da produção das evidências das ações e dos dispêndios, uma vez que a presente situação se aproxima, guardadas as devidas proporções, com as hipóteses em que a lei é omissa a respeito de determinada hipótese de fato.

Nesses casos, o artigo 4º do Dec. Lei n.º 4.657/42 (LINDB) determina que na omissão da Lei o magistrado julgue o caso, inclusive, de acordo com os costumes de determinada



comunidade e, sendo assim, é necessário olhar para o presente caso sempre se lembrando de que houve um período em que as ações das ATIs já estavam acontecendo de fato, sem que houvesse regramento específico para conduzir as práticas de elaboração de evidências rumo à fase de auditoria e, assim, é necessário que sejam feitas ressalvas em evidências produzidas de acordo com os costumes negociais, desde que sejam atendidas as regras gerais de validade dos negócios jurídicos.

A respeito da contratação da FACEV, na manifestação do dia 03 de novembro de 2020, o NACAB informou que aquela contratação ocorreu sem procedimento de concorrência por previsão no art. 15 do RPCC, vigente à época da contratação; que não há o parecer que fundamentou a dispensa, mas que o contrato fora assinado pelo responsável do NACAB; que a prestação do serviço aconteceu e que as evidências foram apresentadas; que a contratação não aconteceu por hora técnica, mas por demanda de serviço pelo NACAB; para esta contratação há evidências em contrato e notas fiscais.

O aditamento à manifestação, de 27 de novembro de 2020, acrescenta aos argumentos supramencionados, que os e-mails e atas de reuniões disponibilizados são evidências que demonstram as ações da FACEV no cumprimento do contrato firmado e dos serviços prestados na fase de construção do Plano de Trabalho, e que não há prova de que a FACEV teria contratado outras pessoas jurídicas.

O NACAB disponibilizou a essa assessoria contábil, no sítio eletrônico <https://drive.google.com/drive/folders/1wB-iXc9RG-2s0fVPDzVKaaNQ-RWrxO1->, as evidências lá presentes, o que também foi feito em relação à EY, principalmente, como forma de obtenção da assegução na prestação de contas dos dispêndios prévios a elaboração do Plano de Trabalho.

Há evidências como e-mails, atas de reuniões com a entidade FACEV, e ainda verifica-se a imagem das páginas do contrato de Prestação de Serviços assinado em 06 de abril de 2020, entre o Sr. Edgard Francisco Alves (Diretor-Presidente da FACEV) e Paulo Henrique Viana (Presidente do NACAB), documentos constitutivos da FACEV e ainda o Relatório de Atividades, o qual em seu início, já se refere ao relatório de atividades desenvolvidas, com base ao Contrato nº 02/2020, e seu Termo Aditivo nº 01 de Supressão de Valor, assinado entre a FACEV e o NACAB.

Nossas **sugestões e orientações** seguem o que fora descrito nos tópicos anteriores, no intuito de garantir que a atual equipe do NACAB observe o artigo 3º do RPCC, já citado ao tópico 4.1.2.



No que se refere à prestação de serviços realizados pela Fontes Meio Ambiente (“Fontes”), conforme apontamento (p. 11) no Relatório de Asseguração Razoável - EY, cujos pagamentos totalizaram R\$ 16.269,79 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), o NACAB em seu aditamento à manifestação, apresentou no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/17UnsAxVVm7wJwoH_xRS_7-vtM3_f6tGJ, as evidências inerentes à prestação dos serviços realizados pela referida empresa, dentre elas destaca-se uma pasta com as versões do Plano de Trabalho, como produto gerado pela empresa Fontes Meio Ambiente, situação que merece nova avaliação pela EY.

4.2. Folha de Pagamentos

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Autônomos	391.864,24	391.864,24

*Valores expressos em Reais

Print 9: Quadro Detalhamento do dispêndio Folha de Pagamentos do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.13)

O Relatório de Asseguração Razoável - EY informa que “para as 28 transações que totalizam R\$ 391.864,24, não foram entregues os boletins de medição, as justificativas de horas incorridas ou outros comprovantes que possam demonstrar as atividades e horas que compreendem o valor do RPA”. (EY, 2020, p.13)

A respeito deste tema, o NACAB manifestou em 3 de novembro de 2020, informando que “*lavrou contratos de prestação de serviços autônomo*”, com o seguinte objeto:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de assessoria TÉCNICA especializada pelo CONTRATADO, em sua área de conhecimento/formação, nas atividades de planejamento e estruturação preliminar do NACAB para o início da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto ATIR3.

1.1. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO responderá pela posição de (conforme o cargo previsto em plano de trabalho) devendo desenvolver suas atividades em conjunto com os demais prestadores de serviço que integram a respectiva equipe gerencial.

Além disso, naquele documento de manifestação às IJs, indicou cláusula contratual que trazia as *obrigações dos contratados*, nestes termos:

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO prestar assessoria técnica especializada na sua área de formação/conhecimento, disponibilizando-se conforme demanda do



CONTRATANTE, participando de reuniões e discussões internas do NACAB, produzindo documentos, estudos e relatórios técnicos e efetuando as entregas estabelecidas, contribuir na discussão e escrita do Plano de Trabalho do Projeto ATIR3 e no planejamento e estruturação inicial do NACAB para execução do projeto ATIR3.

Assim, o NACAB justifica que não contratou por hora técnica, mas por disponibilização de força de trabalho a partir de demanda apresentada; que as declarações dos contratados, a respeito das ações realizadas, são os respectivos documentos comprobatórios; que as declarações de horas/atividades estão assinadas pelos contratados e pelos responsáveis pela gerência e organização das atividades; e que os trabalhos individualmente prestados convergiram em entregas de atividades globais pela ATI.

Faz-se essa observação, vez que se torna necessário conhecer o trabalho exercido pelos colaboradores das ATIs, principalmente quando da elaboração de um Plano de Trabalho, para que se possa perceber que nestes casos o produto final somente é construído quando inúmeras ações ocorrem conjuntamente. A dinâmica dos trabalhos executados, bem como a sua especificidade dificultam o estabelecimento prévio e hermético de todas as atividades dos prestadores de serviço.

A respeito do valor pago a cada prestador de serviço, citamos esse trecho da manifestação NACAB:

Após o despacho saneador ocorrido em 6/03/2020, que determinou a redução do prazo de execução da ATI para 23 meses e a redução dos valores a serem praticados pelas Assessorias Técnicas Independentes para o primeiro semestre, o NACAB elaborou a versão 45 de Plano de Trabalho, que foi entregue às IJs e a EY, que seria o referencial para a execução dos recursos a partir de abril/2020.

Após o recebimento dos recursos e início da execução da ATI, houve solicitações de ajustes no referido plano por parte das IJs que implicaram reconfiguração de toda organização prevista pelo NACAB para execução do Plano. Até então, todos os planos elaborados pelo NACAB previam a execução de serviços permanentes por intermédio de pessoas jurídicas, cuja solicitação das IJs foi que toda execução fosse primarizada.

Referida solicitação de ajuste foi acatada pelo NACAB e teve impactos significativos e substanciais em toda a execução inicial do Plano de Trabalho, afetando a organização administrativa e de governança do NACAB e os valores previstos no orçamento da versão 45, notadamente na rubrica de Recursos Humanos.

Para atender a solicitação, uma série de mudanças tiveram que ser promovidas e seguem em curso até a presente data, a fim de encontrar o melhor arranjo organizativo para consecução do Plano de Trabalho e cumprimento das exigências contratuais estabelecidas.

Em virtude dos ajustes, prestadores (profissionais) que estavam à frente do processo tiveram que ser reposicionados e outros declinaram dos trabalhos, novas pessoas vieram integrar a equipe, com impactos no núcleo diretivo e organizativo da execução do projeto.

Em virtude desta situação, foi elaborada uma tabela orçamentária de ajuste, que foi compartilhada com a EY por e-mail em 17/06/2020 com o assunto: "Follow-up–



Orçamento (versão ajustável) e Cronograma”, (doc. anexo, “E-mail NACAB - Follow-up...”), que continha dentre os anexos a planilha “6M Orçamento - Região 3 11062020 EY.xlsx”, que era usada pelo NACAB como referência para os salários, contidos na guia “RH Ajustes” (planilha anexa). Em relação a este documento, pode ter havido ajustes pontuais de valores de salários e/ou nomes de cargos, que já foram explicitados para a auditoria.

Recentemente, o NACAB prestou estes esclarecimentos a EY, conforme documento anexo (“RESPOSTA NACAB SOBRE QUESTIONAMENTOS EY SOBRE DISPÊNDIOS EM JULHO”), que também possuem pertinência para este dispêndio ocorrido em maio/2020, que colacionamos a esta manifestação para elucidar os fatos. Os pagamentos efetuados tiveram por base o período trabalhado entre a data de contratação até o final do mês de maio, na proporção dos dias trabalhados, conforme o mês de atividades. A planilha que informa o demonstrativo do pagamento efetuado está anexa (“Discriminação Folha de Pagamento Maio/2020”).

Os valores pagos foram compostos pela proporção dos dias trabalhados no mês de abril e pelos dias trabalhados no mês de maio/2020, conforme a data de início e a data final das atividades de cada prestador de serviços.

As prestações de serviço foram formalizadas por contratos, os pagamentos são confirmados pela assinatura do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e/ou comprovantes de transferências, além das declarações de execução de cada prestador. Todos estes documentos estão anexos. (NACAB, 2020, p. 46) (Grifo nosso)

A EY apresentou manifestação expressa a respeito de 20 (vinte) documentos fornecidos pelo NACAB, os quais somam R\$ 295.322,97 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) e que, na opinião da auditoria, “apresentaram inconsistência como possibilidade de edição”, além de “5 RPAs não assinados”, totalizando R\$ 59.636,93 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

Mais uma vez, é preciso trabalhar com o princípio da boa-fé. Em que pese a alegação da possibilidade de edição dos documentos, não é possível acertar por tal conclusão sem o devido processo. A partir dos pronunciamentos do Judiciário, várias disposições do ordenamento jurídico foram flexibilizadas, diante de inúmeros casos concretos, a partir da consideração da noção de boa-fé e do contemporâneo estado de anormalidade vivido em razão da pandemia.

A esse respeito, o NACAB alegou que o período da pandemia dificultou a obtenção das assinaturas, contudo, os documentos apresentados além de expressarem a verdade dos fatos, são os que puderam ser elaborados naquele momento em razão das circunstâncias.

Quanto aos documentos apontados pela EY, contendo assinaturas que retroagem à data de início dos trabalhos (também em RPAs), além de outros não assinados, o NACAB alega que a pandemia contribuiu para que “o meio escrito de expressão da contratação” ocorresse no meio do processo, e que a contratação ocorreu de fato, com a indicação dos elementos dos



contratos, como o valor a ser pago para cada profissional e os respectivos serviços contratados.

Por fim, no que diz respeito à indicação da EY sobre a contratação do sr. Luiz Fontes, na p. 50 da manifestação do dia 03 de novembro de 2020, o NACAB afirma que *“foram contratados serviços de assistência técnica especializada com a disponibilização de força de trabalho pelos profissionais, sem a necessária correspondência em hora, conforme demandas, para o cumprimento das tarefas iniciais da ATI, que a grosso modo eram robustas, com profundidade, com grande emprego de dedicação de tempo.”*

No aditamento à manifestação do NACAB há a indicação de diversas ações relacionadas à busca de complementação da documentação apresentada em 03 de novembro de 2020, havendo pedido direcionado à EY para que promova uma reanálise dos itens questionados.

Percebe-se que a pandemia do Covid-19 e a impossibilidade de contatos pessoais, devido a necessidade de isolamento social, têm impedido a assinatura de contratos e recibos de modo presencial. Nesses casos, alega-se a ocorrência de motivo de força maior, caracterizado por *“fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir”*, segundo o art. 393, parágrafo único do Código Civil brasileiro.

Ainda no que tange ao Direito contemporâneo, tem-se que em determinadas situações o respeito à autonomia privada das partes contratantes pode prevalecer sobre uma hipótese de estrito cumprimento de dado requisito formal, sendo que Maria Helena Diniz conceitua contrato como *“o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”* (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 30).

Além da autonomia da vontade e da força obrigatória, os contratos têm a boa-fé por princípio basilar, o qual se encontra no art. 421 do Código Civil. Sendo assim, a boa-fé objetiva refere-se a um padrão comportamental a ser seguido e que está baseado na lealdade, proibindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, quando do cumprimento não só da obrigação principal, mas também da acessória.

Portanto, ainda que não exista a formalidade necessária para a comprovação do contrato, é possível, do ponto de vista jurídico, a validação de evidências informais para a constatação de negócios jurídicos efetivamente realizados, caso não tenha sido imposta pela lei uma forma específica a ser seguida (art. 107 Código Civil brasileiro).



No âmbito processual, apesar da importância da formalidade dos atos, tal solenidade, em matéria de procedimento, está, em qualquer caso, sempre ligada à *instrumentalidade do processo*, de modo que somente quando não se atinge o fim visado pelo ato processual é que se deve reconhecer-lhe a invalidade. Tem-se, assim, que o interesse público no procedimento não está localizado na forma, mas no objetivo a ser processualmente assegurado, raciocínio que pode ser considerado para a verificação das evidências apresentadas pelo NACAB.

De qualquer forma, **orientamos e sugerimos** que todas às evidências faltantes e ainda não apresentadas à auditoria contábil-financeira e finalística sejam encaminhadas, inclusive, sua disponibilização ao Juízo, caso haja demanda de apreciação, que conforme metodologia adotada pela EY – Relatório de Asseguração Razoável (p. 6) – prevê os documentos que poderão ser considerados na assegurarão dos referidos dispêndios:

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seção “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de assegurarão da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contratação;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas. (EY, 2020, p.6)

Em leitura, **orientamos** a apresentação das correspondências eletrônicas ou daquelas recebidas por meio do Serviço Postal dos Correios, protocolos e demais documentos que possibilitem a evidenciação das situações descritas na manifestação, inclusive, a qual o Juízo tenha determinado adoção procedimental.

Dos documentos que tenham a possibilidade de edição e não contenham assinatura, **recomendamos** que sejam realizados procedimentos de convalidação junto aos prestadores de serviços e, em caso de recusa, formalizem por meio de comunicação registrada com aviso de recebimento (AR), a solicitação endereçada ao domicílio tributário, e na falta deste, a



residência habitual do prestador de serviços autônomos, sobre sua responsabilidade ativa, conforme dispõe o Inciso I, do artigo 126 do Código Tributário Nacional (CTN/2007¹).

Outra hipótese é a coleta de assinatura de testemunhas, partícipes nos trabalhos realizados pelos prestadores de serviços autônomos que possuam idoneidade, capacidade civil plena e prova para tal, que por meio de sua declaração expressa possam atestar a realização das atividades e que constituirão prova da realização de dispêndios.

Caracterizando procedimento similar, a carta de circularização para fins de conferência de saldos é utilizada por auditores nas demonstrações contábeis, como teste de saldos entre entidades credoras e devedoras, em suas respectivas relações obrigacionais.

Lembrando que conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 8.846/94 (BRASIL, 1994), é obrigatória, para além da evidenciação dos dispêndios, a emissão de nota fiscal e recibo para fins de legislação do imposto:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.
(BRASIL, 1994)

Assim, **indicamos** ao NACAB, como sujeito passivo, que somente prossiga com a realização de dispêndios mediante assinatura de todos os documentos, recibos, contratos, boletins de medição, ou quaisquer outros documentos e ou da entrega de bens instituídos pelos regulamentos internos, documentos balizadores do projeto e, ainda, mediante a entrega de produtos oriundos da Prestação de Serviços, a fim de se evitar o arrolamento, como responsável tributário solidário, em Processos Tributários Administrativos (Patás) em órgão fiscalizador municipal, estadual, e ou federal, no que se refere à supracitada Lei, e em observância aos artigos 124 e 125 do CTN/1996 (BRASIL, 2007), mitigando passivos fiscais e ou trabalhistas.

Entretanto, conforme citado na manifestação, o NACAB afirma que todos os prestadores de serviços foram formalizados por contratos e que os pagamentos são comprovados pela assinatura do *Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)* e/ou por meio de comprovantes de transferências, além das declarações da execução de cada prestador. Esses e outros documentos foram anexados à manifestação e estão disponíveis para o reexame da EY.

¹ O Código Tributário Nacional, em vigência, com edição até o ano de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm



4.3. Adiantamento e Reembolso

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Reembolso de despesas	22.061,65	6.244,13

*Valores expressos em Reais

Print 10: Quadro Detalhamento do dispêndio Adiantamento e Reembolso do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.13)

Neste item, parte do total dos dispêndios do NACAB não obteve a asseguração razoável pela EY, em razão de aspectos técnicos da documentação que impossibilitaram a conclusão quanto à sua apropriação e suficiência.

De acordo com o Relatório de Asseguração Razoável - EY, para 9 (nove) transações não foram apresentados documentos suporte, para a aderência ao Termo de Compromisso, como relatórios individuais com o descritivo da prestação de contas, documentação de solicitação de adiantamento previamente avaliado e aprovado, controle de devolução e prestação de conta dos valores adiantados.

No contexto do aditamento à manifestação ocorrida em 03 de novembro de 2020, o NACAB afirmou que os documentos anexados comprovam a realização de atividades no período de agosto/2019 a maio/2020; que houve reunião dos representantes do NACAB com as IJs, ressaltando que a sede da ATI fica em Viçosa e que os gastos com deslocamento e hospedagem devem ser levados em consideração; que não havia regramento específico relacionado a processo de auditoria, o qual pudesse orientar o NACAB com relação aos documentos produzidos; que foram apresentados documentos fiscais, extratos bancários, relatórios técnicos e o Plano de Trabalho concluído como evidências dos dispêndios realizados.

Assim, cumpre destacar que a partir da apresentação de novos documentos pelo NACAB e da alegação de que os mesmos são capazes de evidenciar as ações e dispêndios realizados no período auditado, torna-se necessária uma reanálise dos documentos por parte da EY.

Conforme leitura do “*Capítulo VIII – Dos Contratos e das Sanções*” do RPCC, especificamente em seu artigo 39, inc. V, alínea c, observa-se que “o contratado deverá produzir e submeter à aprovação NACAB, relatórios periódicos que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e análises dos progressos alcançados pela realização dos serviços contratados”.



Na Circular NACAB – 001/2020, item 3 “Da prestação de contas e dos relatórios de viagens”, são estabelecidos os formulários que devem ser preenchidos pelo colaborador, além de relatórios fotográficos, listas de presença, comprovação de convocação dos participantes e comprovantes aceitos em âmbito fiscal, emitidos em nome da ATI.

A ATI orienta ainda que o pagamento de despesas seja, preferencialmente, por meio eletrônico e que o respectivo comprovante deverá ser apresentado juntamente com o relatório de despesa, e no documento fiscal deverá conter carimbo de “recebido” ou “recebemos”.

Caso o colaborador realize o pagamento em espécie, deverá esclarecer as circunstâncias que justificam tal procedimento, vez que a hipótese admitida, na forma eletrônica, pode ter sido impedida e que, ainda, não há dispensa de apresentação de documentos físicos comprobatórios, nessa modalidade de pagamentos.

Sendo assim, **orientamos** ao NACAB que prossiga com os procedimentos estabelecidos por meio do RPCC e da Circular, com a finalidade de se compor todas as evidências necessárias para obtenção da asseguarção, porém, é importante que a auditoria pormenorize os casos não assegurados, para que o trabalho de apuração seja realizado de forma mais eficiente e informada.

4.4. Tarifas e Tributos

Detalhamento do tributo	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado(R\$)
IRRF (i)	114.202,33	114.202,33
INSS (ii)	123.202,29	123.202,29
Total	237.404,62	237.404,62

*Valores expressos em Reais

Print 11: Quadro Detalhamento do tributo do Relatório Asseguarção Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.14)

Foram desconsiderados, em razão de sua origem nas folhas de pagamento, os encargos trabalhistas, haja vista que os dispêndios dessa natureza possuem o fato gerador nos proventos das folhas de pagamentos, a qual obteve resultado “não assegurado”. Há o apontamento de 28 (vinte e oito) transações, sendo 11 (onze) delas com variações identificadas pela EY, em relação ao recolhimento do IRRF, além de variações em relação do INSS.

O NACAB manifestou informando, que, em virtude da apresentação de novos documentos, em 27 de novembro de 2020, relativos às prestações de serviços efetuadas, há o impacto direto sobre a folha de pagamento dos prestadores de serviço. Por esse motivo, esse tópico deve ser reavaliado pela EY.



O NACAB anexou declaração emitida pelo contador contratado para escrituração e apuração da folha de pagamento, emissão das guias de recolhimento de IRRF e INSS, inclusive dos prestadores de serviços, os quais sofrem retenção na fonte, em que afirma:

Os valores apurados para o IRRF e o INSS, referentes ao mês de Maio/2020, dos prestadores de serviços da associação NACAB, estão devidamente calculados, baseados no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e Lei nº 8.123 de 24 de julho de 1991”.

Dessa forma, entendemos pela necessidade do reexame, pela EY, dos documentos apresentados sobre a folha de pagamentos, como já pontuamos no item 4.2, bem com que o NACAB solicite ao contador as memórias de cálculos de apuração dos encargos sociais dos proventos da folha de pagamento de colaboradores próprios e de terceiros.

Além disso, **orienta-se** a inclusão de extrato mensal da folha contendo a base de cálculo, alíquota, informações de parcela dedutíveis e o que mais for necessário, com a finalidade de que a EY possa aplicar novos testes de asseguarção e obter conclusões favoráveis na completude das operações.

4.5. Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros)

Nesse item, não foi apresentado o Quadro com o detalhamento, entretanto reproduziremos na íntegra os resultados obtidos pela EY:

Apresentamos a seguir o detalhamento das devoluções realizadas pelos parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

- O montante de R\$ 11.254,26 correspondente a 7 (sete) transações de devoluções não fora considerado como aderente ao TC por não ter sido passível de qualquer teste específico para esse tipo de transação. Os valores foram analisados de forma isolada sendo que o total de R\$ 4.660,41, composto por 6 (seis) transações no teste de adiantamentos e reembolso;
- Das 21 transações de adiantamento e reembolso, foram realizadas devoluções no montante total de R\$ 4.660,41, referentes a adiantamentos que não foram utilizados e/ou reembolsos que não foram justificados. Os valores de devolução foram considerados como parte da composição dos dispêndios para a verificação de aderência e composição de saldos.
- Identificada 1 (uma) devolução no valor de R\$ 6.593,85 referente a uma nota fiscal cancelada no teste de compras e contratações;
- Ainda, as devoluções foram feitas de forma aleatória sem seguir um padrão de competência e sem que o NACAB apresentasse acompanhamento ou cobrança dos valores em aberto. (EY, 2020, p.14)



Inicialmente, o NACAB alega que apesar de “eventualmente, as devoluções verificadas não terem seguido as regras de competência contábeis”, a finalidade das transações foi atendida, “qual seja, a aplicação integral, em conformidade com os instrumentos celebrados pelo NACAB, dos recursos recebidos”.

A respeito do valor não assegurado de R\$11.254,26 (onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), o NACAB assim manifestou:

Quanto às devoluções realizadas pelos parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos e ao montante de R\$ 11.254,26 correspondente a 7 (sete) transações de devoluções que não foram consideradas como aderente ao TC, esclarecemos que fizemos um pagamento para a Fontes Meio Ambiente em 07/10/2019 no valor de R\$ 6.593,85 cuja nota fiscal foi lançada em 06/11/2010 e feita a devolução do valor pela Fontes Meio Ambiente. No dia 07/11/2019 foi realizado o pagamento de nova nota que foi emitida corretamente. Com o cancelamento do primeiro pagamento e a devolução do valor para a conta, solicitamos a revisão da decisão e do enquadramento como aderente.

Por outro lado, quanto ao valor de R\$4.660,41 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), a manifestação do NACAB foi a seguinte:

O total apontado, R\$ 4660,41, composto por 6 (seis) transações, é referente a adiantamentos que não foram utilizados e/ou reembolsos que não foram justificados. O valor total já foi devolvido para a conta corrente conforme demonstrado na tabela abaixo, cujos comprovante se encontram organizados na pasta: Respostas relatórios de dispêndios EY – CAMF / E.Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros).

Dessa forma, conforme a solicitação da própria ATI, quando do aditamento da manifestação de 03/11/2020, entendemos pela a necessidade do reexame, pela EY, dos documentos apresentados sobre as devoluções, para que após as devidas conferências, possa manifestar a respeito da adequação (ou não) dos documentos para a asseguaração das quantias informadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, para concluir o presente Relatório Técnico da Assessoria Contábil, sobre a Prestação de Contas, é indispensável considerar o cenário no qual vivemos desde o fim do primeiro trimestre de 2020, pois, em 11 de março de 2020, a Universidade Aberta do SUS



(UNA SUS) noticiou que a Organização Mundial da Saúde declarava a pandemia do novo Coronavírus².

O trabalho de asseguarção, realizado pela empresa de auditoria contábil-financeira e finalística (EY), permitiu identificar, de maneira geral, os itens “não assegurados”, vez que não foi apresentada a essa Assessoria Contábil na versão do relatório compartilhado pela ATI, a composição dispêndio a dispêndio, documento a documento, evidência a evidência, classificados como insuficientes para asseguarção razoável, ou ainda, por meio das informações detalhadas que embasaram a abstenção de opinião.

Na oportunidade, gostaríamos de manifestar dúvida sobre a restrição de uso e distribuição do relatório (p. 3), posto que o mesmo é de uso exclusivo às IJs e, nesse sentido, incluiria a CAMF.

Conforme já citamos, no que está previsto no POP EY, esse seria um parecer de avaliação das contas prestadas pela ATI, de que trata o Item II, na página 8 do referido documento. E ainda, não menos importante, gostaríamos de registrar, que estamos abertos para alinhar as metodologias com vistas ao atendimento dos critérios adotados pela EY, inclusive na construção do PAI, propiciando junto ATIs, a aderência dos critérios e parâmetros exigidos, a fim de que haja a correta aplicação de recursos, sua evidenciação em relação às atividades finalísticas e posterior asseguarção.

A manifestação do NACAB concebeu pontos que também devem ser analisados a partir de outras áreas do conhecimento, como o Direito, vez que incorporaram vários preceitos e formalidades de nosso ordenamento jurídico; além disso, foram apresentados documentos os quais poderão ser reexaminados pela EY, com a finalidade de se afastar glosa pelo Juízo, a monta de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) do total dos dispêndios, para os quais a EY não obteve evidências apropriadas e suficientes para conclusão dos exames.

Dentro dos itens, verifica-se a inobservância e falhas procedimentais de controles internos, entretanto, *a posteriori*, em 2020, foram produzidos instrumentos capazes de circundar novas falhas, contudo, também não se pode deixar de mencionar que a ausência de

² UNA SUS, Notícia Geral, Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. Disponível em: [35](https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2). Acesso em: 12 nov. 2020.</p></div><div data-bbox=)



elaboração do PAI, de obrigação da EY, fragiliza a situação das ATIs no procedimento, em virtude das possíveis incerteza que surgem ao longo do procedimento.

É oportuno salientar que, atualmente, o NACAB tem demonstrado possuir expertise e conhecimento técnico suficiente para cumprir o que se determina, demonstrando, consciência e vontade, ao adotar ferramentas que possibilitem cumprir com os objetivos do Projeto, no sentido de apresentar técnicas, metodologias e melhores práticas para sua correta aplicação, desenvolvendo meios eficazes de blindagem dos seus controles.

Por fim, às IJs direcionamos que continuaremos atentos às demandas e situações que se fizerem necessárias, nossa intervenção, firmes no propósito pela conclusão das macros e microações, que possibilitarão o alcance dos objetivos específicos e gerais do Projeto Paraopeba, de cada Plano de Trabalho, e de cada ATI.

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2020

Assessorias Temáticas Contábil e Jurídica
Projeto Paraopeba



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 10719**: informação e documentação: relatório e/ou científico: apresentação. 4 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2015

BARROS, Lucas. **Relatório de Asseguração NACAB**. Viçosa. 27 out. 2020. 1 Mensagem Eletrônica

BARROS, Lucas. **Manifestação NACAB Relatório EY**. Viçosa. 04 nov. 2020. 3 Mensagens Eletrônicas

BRASIL. [CTN/2007] Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [L8906 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm) Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10406compilada.htm) Acesso em: 03 dez. 2020.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. **Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3**. Belo Horizonte, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Circular NACAB – 001/2020**. Paulo Henrique Viana e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Manifestação às Instituições de Justiça. Procedimento de Averiguação**. Procuradores.: Alexandre de Lima Chumbinho, Fernando Luis de Assis Oliveira Barbosa, Lucas Antunes Barros, Marcela Galvani Borges, Roberto Geraldo de Figueiredo. NACAB, Viçosa, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Plano de trabalho: Assessoria Técnica Independente Para a Reparação Integral de danos aos atingidos pelo desastre da Vale. Bacia do rio Paraopeba, Região 3**. Coord.: Luiz Eduardo Ferreira Fontes e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.



NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC)**. Coord.: Paulo Henrique Viana e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Relatório Técnico e/ou Científico – NBR 10719:2015 conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. Belo Horizonte. 2019. *E-book*. Disponível em: <https://portal.pucminas.br/biblioteca/documentos/Guia-ABNT-relatorios.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SANTOS, Luciano Maciel dos Santos. **Relatório Técnico da Assessoria Contábil NACAB a respeito do Parecer de Auditoria EY da Não Asseguração, prazo de apresentação versão prévia 12/11/2020**. Belo Horizonte. 12 nov. 2020. 4 Mensagens Eletrônicas

UNIVERSIDADE ABERTA SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Brasil, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2>). Acesso em: 12 nov. 2020.





Número: **5036254-74.2020.8.13.0024**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Defensoria Pública - DPMG (AUTOR)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)		SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
VALE S/A (RÉU)		ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11999911	15/06/2020 19:46	QUESITAÇÃO - DOCUMENTO FINAL 15junho2020	Documentos comprobatórios





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



QUESITAÇÃO

DOCUMENTO ELABORADO PELAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES E PELA COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO, A PARTIR DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS COMUNIDADES ATINGIDAS VISANDO A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS PROVOCADOS PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS BI, BIV E BIV-A NA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO

Belo Horizonte, 12 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 19:46:34
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061519463415000000118671379>
Número do documento: 20061519463415000000118671379

Num. 119999911 - Pág. 1



Número do documento: 20121818090267300001824602320
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090267300001824602320>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:02

Num. 182698951 - Pág. 2

1 INTRODUÇÃO

Foi celebrado, no bojo do processo judicial nº 5010709-36.2019.8.13.0024, no dia 20 de fevereiro de 2020, em audiência judicial com a presença do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público Federal (MPF) e Vale S.A., um acordo, em razão dos danos causados, ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, com o rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A na mina Córrego do Feijão. Esse acordo visava garantir o direito à Assessoria Técnica Independente para as pessoas e comunidades atingidas, como forma de assegurar a elas uma reparação integral dos danos sofridos.

As Instituições de Justiça, a partir de reuniões de mobilização e escuta, realizadas durante o mês de março de 2019, com as comunidades atingidas ao longo do Rio Paraopeba, bem como, de critérios de proximidade geográfica e características sociodemográficas similares, dividiu os 26 municípios atingidos em cinco regiões: (1) Brumadinho, (2) Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, (3) Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba, (4) Pompéu e Curvelo, (5) São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias.

Deu-se início, com base em deliberação constante na ata judicial de 04 de abril de 2019, a partir de chamamento público, ao processo de escolha de entidades prestadoras de Assessoria Técnica Independente às comunidades atingidas ao longo do Rio Paraopeba. No curso de seis meses, com cerca de 200 reuniões comunitárias realizadas, 97 comissões de atingidos formadas e cinco assembléias, com a presença de centenas de pessoas, em cada uma das regiões, foram escolhidas para a prestação de assessoria técnica independente: a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), para os municípios da região 1 e 2; o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB), para os municípios da região 3; e o Instituto Guaicuy, para os municípios das regiões 4 e 5.

Foram produzidos, pelas entidades escolhidas, com ampla participação das comunidades atingidas, entre agosto de 2019 e fevereiro de 2020, os Planos de Trabalho a serem executados nas cinco regiões. Após várias reuniões entre as entidades e as Instituições de Justiça e diversas adequações às propostas apresentadas, tanto de



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 19:46:34
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061519463415000000118671379>
Número do documento: 20061519463415000000118671379

Num. 119999911 - Pág. 2



Número do documento: 20121818090267300001824602320
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090267300001824602320>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:02

Num. 182698951 - Pág. 3

orçamento, quanto de atividades, em ata da audiência judicial de 05 de março de 2020, é reconhecido, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, a figura das Assessorias Técnicas Independentes, como assistentes técnicos da parte autora, ressaltando que seu trabalho

[...] consiste na cooperação, assistência e auxílio para as partes autoras e pesquisas da UFMG, de modo que a pesquisa determinada pelo Juízo descreva completa e pormenorizadamente a identificação e extensão de todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão. (Ata de audiência Judicial, 05 de março de 2020, fl. 12).

Os recursos destinados a custear a atuação das Assessorias Técnicas foram liberados no final de abril de 2020, permitindo que elas pudessem contratar os profissionais necessários e adquirir equipamentos e serviços para cumprir tais objetivos. Infelizmente, essa liberação já se deu em um contexto de ampla expansão da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição ao convívio social, fato que demandou uma reformulação das estratégias iniciais previstas nos Planos e Trabalho, elaborados pelas Assessorias.

Também já foi neste contexto que as Instituições de Justiça, através do Comunicado N° 16, de 26 de maio de 2020, designaram como Coordenadora de Acompanhamento Metodológico e Finalísticas das atividades das Assessorias Técnica Independentes, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

As Assessorias Técnicas Independentes, contando com o trabalho de sistematização da Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, se somaram no esforço de elaborar, a partir das demandas colocadas pelas comunidades atingidas, o conjunto de quesitos que o presente documento reúne como uma contribuição para a reparação integral dos danos sofridos por tais comunidades.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 19:46:34
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061519463415000000118671379>
Número do documento: 20061519463415000000118671379

Num. 119999911 - Pág. 3



Número do documento: 20121818090267300001824602320
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090267300001824602320>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:02

Num. 182698951 - Pág. 4

2 METODOLOGIA EMPREGADA NA ELABORAÇÃO DE QUESITOS

As Assessorias Técnicas Independentes, durante o processo de elaboração dos Planos de Trabalho, realizaram, em 2019, um enorme esforço de escuta junto às comunidades, famílias e pessoas atingidas. Utilizaram, para esse fim, de ferramentas como o Diagnóstico Rural Participativo – DRP, reuniões com as comissões locais de atingidos e atingidas e escuta individual, o que permitiu também a construção de uma relevante base de dados, ainda que em sua fase inicial. Essas informações foram atualizadas e confirmadas em um novo processo participativo voltado para a elaboração dos quesitos, mas que teve de se defrontar com as medidas de isolamento social impostas pela pandemia de COVID-19. Assim, esse trabalho de levantamento teve que ser realizado de forma remota, fato que não impediu a escuta de dezenas de comissões de atingidos e atingidas, com a participação de várias de suas lideranças, das várias Regiões envolvidas.

As Assessorias também realizaram uma pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de definir fontes de dados secundários, com base em alguns critérios pré-definidos, para complementação e enriquecimento do levantamento sobre fatos e danos já obtidos de forma direta. Considerando o limite de tempo para o levantamento, buscou-se contemplar como fontes tanto pesquisas científicas independentes, quanto relatórios técnicos com dados obtidos anteriores e pós-desastre sociotecnológico da Bacia do Paraopeba, bem como, estudos que tratassem de processos semelhantes ao que ali ocorreu.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, nomeada como Coordenadora de Acompanhamento Metodológico e Finalístico das atividades das Assessorias Técnicas Independentes contribuiu com a elaboração de quesitos a partir do levantamento, sistematização e análise dos fatos e danos contidos na Petição inicial da Ação Civil Pública. Tais fatos e danos foram mapeados pelo MPMG, por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão especializado no tema das repercussões socioeconômicas de grandes empreendimentos e desastres, através de reuniões, entrevistas e visitas técnicas com as pessoas atingidas em 19 municípios da Bacia do Paraopeba.

Os fatos e danos, levantados e sistematizados pelas Assessorias e pela Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, foram, em seguida, organizados em



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 19:46:34
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006151946341500000118671379>
Número do documento: 2006151946341500000118671379

Num. 119999911 - Pág. 4



Número do documento: 20121818090267300001824602320
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090267300001824602320>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:02

Num. 182698951 - Pág. 5

eixos temáticos, conforme orientação das Instituições de Justiça, possibilitando que, a partir deles, fossem elaborados os quesitos apresentados adiante.

A Coordenadora de Acompanhamento Metodológico realizou o trabalho de sistematização dos quesitos procurando fundir aqueles que possuíam a mesma temática, respeitando, porém, as especificidades socioeconômicas e culturais de cada uma das cinco regiões em que foi dividida a Bacia do Paraopeba. Essa sistematização procurou inserir os quesitos dentro das 16 primeiras chamadas públicas¹, já consolidadas, elaboradas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG, que atua, no processo, como perito indicado pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Dessa forma, objetivava-se facilitar o direcionamento dos quesitos e as suas respectivas respostas pelos profissionais do Comitê Técnico-Científico.

Essa sistematização foi devolvida para as Assessorias e também enviada às Instituições de Justiça para que pudessem, eventualmente, se manifestar sobre o trabalho realizado. Foram realizadas reuniões e a formação de grupos de trabalho entre as Assessorias e a Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, visando verificar a melhor redação dos quesitos e sua adequação aos respectivos temas das chamadas.

O produto de todo esse trabalho está consolidado nos quesitos apresentados a seguir, que expressam, de forma concreta, as preocupações e sofrimentos das comunidades atingidas em torno dos danos provocados pelo rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019.

¹ A chamada nº 1, após esclarecimentos da reunião realizada no dia 10 de junho de 2020, não suscitou, entre os formuladores desse documento, nenhum quesito. No que se refere à Chamada nº8, embora já tenha sido lançada, não teve propostas aprovadas e deverá ser republicada. Assim, optou-se por não apresentar quesitos referentes a essa chamada.



Balanço Geral das atividades realizadas pela ATI R3 de abril a novembro de 2020

Dezembro, 2020

Assessoria
Técnica
Independente
REGIÃO 3

NACAB
NÚCLEO DE ACESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

INTRODUÇÃO

A Assessoria Técnica Independente - ATI na Região 3, sob responsabilidade do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB, em parceria com o INSEA e SUSTENTAR, tem por objetivo geral assessorar, como Assistente Técnico das Instituições de Justiça - IJ autoras do processo 5087481-40.2019.8.13.0024, as pessoas e comunidades da Região 3, a fim de que possam participar qualificadamente do processo de levantamento de evidências, definição e implantação monitorada dos planos, programas e ações necessários à reparação integral das perdas e danos sofridos em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A..

Fundamentado nos condicionantes previstos no Termo de Compromisso, firmado com as Instituições de Justiça, e almejando a consecução do objetivo descrito, a estruturação do Plano de Trabalho da ATI R3 envolveu profissionais de diversas áreas com propósitos temáticos próprios e em várias etapas de pactuação. As iniciativas a serem desenvolvidas durante a vigência da ATI foram caracterizadas num total de 78 (setenta e oito) “microações”, que dão materialidade aos produtos a serem entregues. Tais microações apresentam correlação executiva em diversos casos a serem estabelecidas gerencialmente para otimização de esforços. Este documento tem como objetivo resumir as atividades realizadas pela Assessoria Técnica Independente na Região 3, do período de abril a novembro do ano de 2020.

ATIVIDADE REALIZADAS

A ATI R3 iniciou sua atividade formalmente em abril último, tendo, desde então, buscado adequar seu Plano de Trabalho e a composição de sua equipe às exigências das Instituições de Justiça. Paralelamente, iniciou os processos para a contratação dos serviços e dos profissionais necessários à viabilização dos trabalhos, bem como à produção dos marcos regulatórios internos formais nos

2



termos solicitados. Por sua vez, todo o desenvolvimento dos trabalhos foi afetado diretamente pelas restrições impostas pela pandemia da COVID-19, interferindo na administração, gestão e na condução do trabalho de campo, com desafios de recriar o trabalho de forma remota, de assessorar os atingidos, mesmo com todas as dificuldades de comunicação, especialmente os mais vulneráveis, e demandando também o redesenho de pesquisas cuja realização inicialmente estava prevista de modo presencial.

No final deste trimestre, um novo ritmo de trabalho foi estabelecido - em setembro as três ATIs, sob coordenação da CAMF, elaboraram o manual de protocolos para o retorno presencial do trabalho em campo, previsto para iniciar em outubro. O NACAB elaborou seu protocolo de retorno presencial em escritório, de forma escalonada e gradual. Das cinco sedes previstas, quatro foram alugadas (Belo Horizonte, Paraopeba, Pará de Minas e Esmeraldas). Em Viçosa, estamos utilizando, de forma provisória, a sede anteriormente alugada pelo NACAB, devido à dificuldade de encontrar um espaço adequado que atenda e comporte toda a equipe.

Finalizamos o trimestre com a contratação de 87% da equipe de campo prevista para o primeiro semestre. Atualmente, são 63 colaboradores em campo, distribuídos nos três escritórios (Esmeraldas, Paraopeba e Pará de Minas).

Assim conquistamos agilidade e capilaridade no território, mesmo que algumas atividades ainda não tenham podido ser retomadas como as reuniões e atividades formativas ampliadas.

Presença em campo e capilaridade de ação foram fatores determinantes para a atuação da ATI diante do Acordo em discussão entre o Estado de MG e a Vale. O NACAB foi capaz de promover reuniões com todas as comissões da Região 3, atendendo às diretrizes da participação informada. Construiu junto com as pessoas atingidas aprofundamentos sobre o entendimento, propostas de engajamento e participação informada nas várias esferas e dimensões do Acordo. Através da atuação conjunta com as demais ATIs e protagonismo dos atingidos, foi possível elaborar um manifesto unificado em toda a bacia do Paraopeba, que



explicita o entendimento, propostas e diretrizes dos atingidos em relação ao Acordo.



Reunião realizada na comunidade de Riacho, em Esmeraldas. Foto: Regina Oliveira/Nacab

Ao longo desse período, foram executadas pesquisas e diagnósticos planejados. Aconteceram frequentes atividades de campo, seja para georreferenciamento dos pontos para coleta de água e posterior coleta para análise da água, coleta de amostras de solo, pré-campo da pesquisa socioeconômica e de levantamento de danos, diagnóstico das cadeias econômicas, estudos sobre danos estruturais causados pelas enchentes, deposição de rejeito e movimentação de maquinários pesados da Vale.



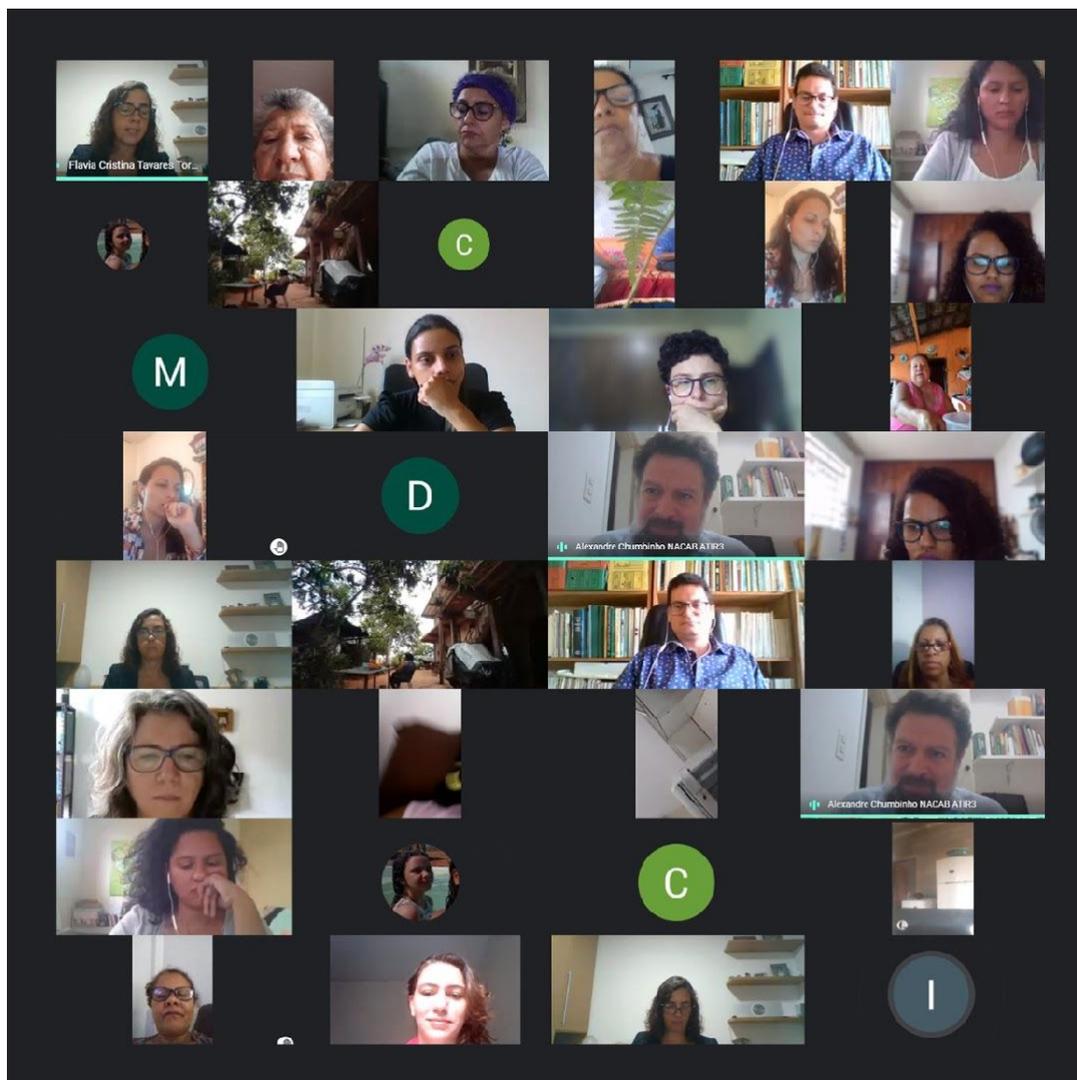
Visitas técnicas do Nacab buscaram mapear pontos de coleta de água. Foto: Equipe ATI R3 Nacab

Com essas ações em curso e finalização de alguns dos diagnósticos, a equipe da ATI se debruça para definir a operacionalização da Matriz de Danos, promovendo formações internas, organização e definição de eixos ou macrocategorias de danos. A Matriz de Danos, uma das principais entregas previstas, deve ser executada em diálogo com a CAMF e as demais ATI's e IJ's, pela necessidade de um produto que apresente interação e convergências ao longo da Bacia. Apontamos a necessidade de iniciar essa articulação devido ao curto período para entrega do produto (15 meses).

O atendimento e tratamento das demandas dos atingidos também ganhou fluxo operacional em escala. As 2.600 demandas da Região 3 foram organizadas por município, por comissão e foram categorizadas. No momento, as equipes de campo planejam a validação e qualificação das demandas junto às comissões.

A atuação como assessores técnicos das Instituições de Justiça foi muito evidente. Fomos demandados de forma frequente em diversas atividades como construção de quesitos das chamadas 08, 12, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 37, 38, 41, 42, 49, 50, 53 e 65. No que diz respeito aos novos critérios, neste trimestre, sistematizamos e analisamos dados primários da Região 3, produzidos pelos estudos, levantamentos e pesquisas executadas no primeiro trimestre. Elaboramos e entregamos para as IJ's o documento com a construção dos novos critérios para o emergencial. Além disso, a pedido das IJ's, consultamos os atingidos acerca das notícias veiculadas pela Vale sobre a qualidade da água do Rio Paraopeba, sobre

a suspensão do pagamento emergencial, e cumprimos a determinação judicial de acompanhamento às visitas da Vale ao território para coleta de água. Finalmente, como já mencionado, atuamos de forma atenta e *pari passu* no processo do Acordo.



Dezenas de reuniões online foram realizadas com as comunidades para mantê-las informadas sobre o andamento do processo judicial.

Muitas destas demandas não estavam previstas no Plano de Trabalho. Por isso, em uma atividade tão dinâmica e híbrida - cuja finalidade se equilibra entre as dimensões de ser Assistente Técnico das IJ's, de realizar o levantamento de informações e pesquisas para a identificação dos danos e, de prestar atendimento às Comunidades Atingidas com apoio técnico e organizacional visando o protagonismo das pessoas atingidas, a participação ampla e informada no processo de reparação integral - o ato de planejar deve estar em constante



construção. Portanto, entendemos como necessário o estabelecimento de novos prazos e definições acerca da revisão do Plano de Trabalho, que, mesmo tendo apenas seis meses de aprovado, já não mais abarca a totalidade das necessidades da atual realidade.

A duração da pandemia, o dinamismo da realidade e a necessidade de cumprimento de atividades não planejadas impactam nos resultados previstos para o primeiro semestre de atuação. Apesar das questões pontuadas, **a execução finalística e de dispêndios da ATIR3 tem bons resultados para apresentar neste relatório semestral. Até o final do mês de novembro, houve execução de 60%. A previsão é que, até o final de dezembro, tenhamos executado 86% dos recursos destinados ao primeiro semestre.**

Diante dos relatórios de dispêndios emitidos pela EY, a atual gestão revisou com detalhes cada transação não assegurada, e, com hercúleo esforço, reuniu provas e evidências do trabalho prestado. A defesa do NACAB foi analisada pela equipe da CAMF, que produziu parecer apontando a necessidade de nova análise da EY dos documentos e evidências juntadas aos autos do processo. Medidas estão sendo tomadas para aperfeiçoar a governança e o sistema de controle interno, a fim de melhor demonstrar as atividades realizadas para fins de prestação de contas. Destacamos, que, em nenhum aspecto, a não assegurar se trata de uso indevido do recurso, mas sim, da não aceitação da documentação de suporte para prestação de contas que foi produzida.

As atividades finalísticas previstas no plano de trabalho são materializadas operacionalmente por 78 microações. Deste total, 8 (oito) têm o início programado para depois de novembro de 2020. Das 70 microações previstas para esse primeiro semestre, 32 delas encontram-se concluídas, 33 estão com status em Andamento, sendo que apenas 5 das ações previstas para esse período estão com status "não Iniciada". Ou seja, mais de 90% das microações programadas até a presente data foram concluídas ou estão em execução.



A seguir, apresentaremos em 5 seções as atividades propostas: ações preparatórias, ações emergenciais, ações permanentes, ações transversais e ações pontuais. Cada uma dessas seções traz as macroações e as microações que as compõem, buscando fazer um resumo das atividades realizadas e as possíveis mudanças na execução, quando isso for pertinente.

No contexto de prestação de contas de suas atividades, o NACAB reafirma o compromisso com a transparência por princípio da entidade e em cumprimento ao Termo de Compromisso firmado entre as Instituições de Justiça e as Assessorias Técnicas Independentes.

AÇÕES PREPARATÓRIAS

As ações preparatórias são ações que foram planejadas para construir as condições necessárias ao desenvolvimento operacional e executivo de todas as atividades, produtos e serviços propostos no Plano de Trabalho. São elas:

Atualização do Planejamento do Projeto

O objetivo desta macroação foi de adaptar o planejamento inicialmente elaborado para o atingimento dos resultados almejados. No caso deste projeto, alguns fatores levaram a necessidade de revisão do plano inicialmente elaborado, destacando-se dois: a pandemia de Covid-19; a nova realidade temporal para execução do projeto, que passou de 48 meses para 23 meses, com isso, um novo cenário orçamentário para as ATI. A atualização do planejamento se desdobra em sete microações, sendo cinco delas dedicadas à revisão do plano de trabalho original, nos seguintes eixos: (i) metas e objetivos; (ii) operacionalização; (iii) governança; (iv) orçamento; (v) cronograma.



Implantação das estruturas e recursos de trabalho



Escritório da ATI R3 em Pará de Minas

Essa macroação teve como objetivo implantar as estruturas e recursos para o início dos trabalhos e viabilização das atividades de atendimento de qualidade às famílias atingidas.

A Implantação das Estruturas e Recursos de Trabalho se desdobra em cinco microações: (i) contratação de recursos humanos; (ii) aquisição de bens duráveis; (iii) aquisição de bens não duráveis; (iv) estruturas física para operacionalização das atividades e, v) contratação de serviços.



Plano de Pesquisa do Diagnóstico Emergencial de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais, Psicossociais e Culturais

Essa macroação teve como objetivo unificar as diferentes frentes de pesquisas voltadas à identificação da realidade socioeconômica, socioambiental, psicossocial e cultural da Região 3, e promoção da construção de conhecimento coletivo junto às comunidades atingidas. A implantação dessa macroação se desdobra em duas microações, sendo: 1) *Elaboração do Plano de Integração de Pesquisa com Seres Humanos*; 2) *Elaboração do Plano de Integração de Pesquisas Sobre Meio Físico e Biótico*.

Elaboração do Plano de Participação, Engajamento e Comunicação

Essa macroação teve por objetivo realizar a elaboração do plano de participação, engajamento e comunicação. A implementação da elaboração do plano de participação, engajamento e comunicação se desdobrou em oito microações, sendo:

1. Implementação de um Sistema para gestão das manifestações das pessoas e comunidades atingidas
2. Plano de Ação de Demanda Emergencial
3. Construção do Plano de Comunicação Midiática
4. Construção do Fluxograma de Comunicação Organizacional
5. Construção da Identidade Visual do Projeto
6. Definição dos arranjos de participação comunitária nos trabalhos da Assessoria Técnica Independente
7. Plano de formação junto às comissões
8. Mapeamento de atores político-institucionais locais

Planejamento da Assessoria Jurídica

A macroação “Planejamento da Assessoria Jurídica”, enquanto ação preparatória, teve por escopo a realização de trabalhos - em diferentes frentes, e em diferentes níveis - que pudessem subsidiar o início dos trabalhos da assessoria jurídica de

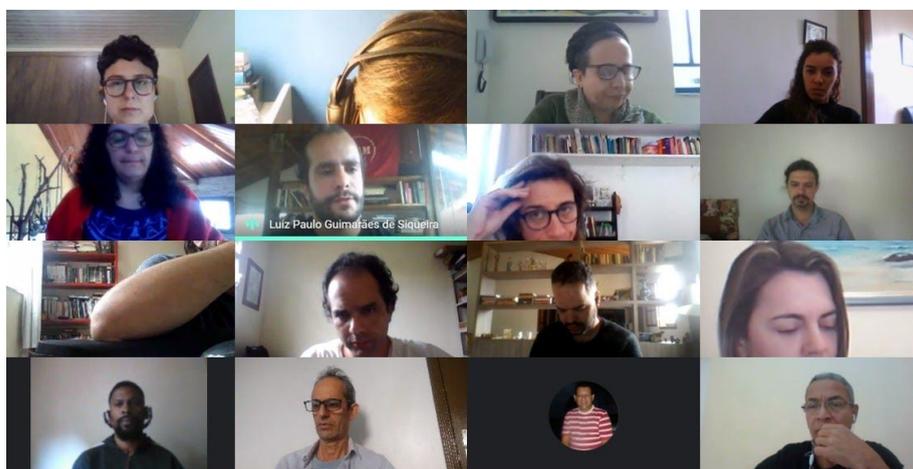
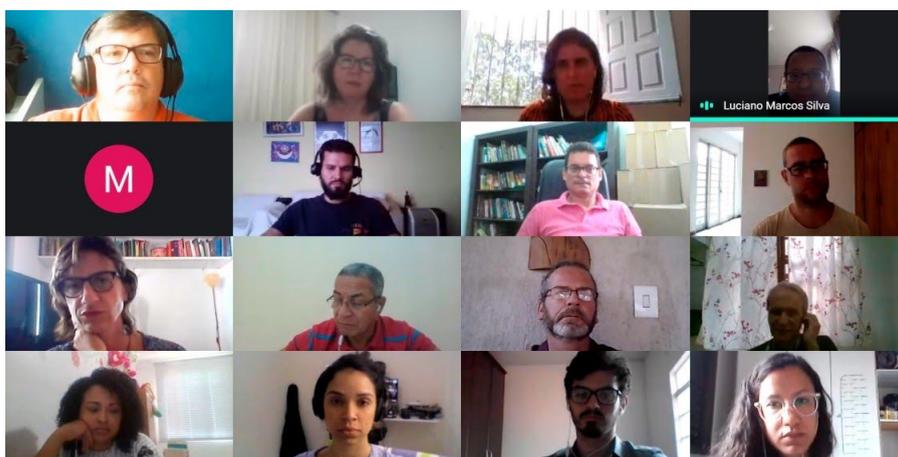


maneira qualificada e em consonância com as especificidades do território da Região 3, em geral, e das suas subdivisões, em específico. Neste sentido, restaram implementadas as seguintes microações:

1. Análise e disponibilização dos documentos produzidos até o momento no curso da Ação Civil Pública para embasar o desenvolvimento das ações previstas
2. Desenho Institucional e definição territorial da equipe da Assessoria Jurídica
3. Alinhamento de informações para início da atuação da Assessoria Jurídica
4. Apoio Jurídico ao Setor Administrativo do NACAB

Planejamento das Formações Continuidas

O objetivo desta macroação foi fixar diretrizes orientadoras das formações e definir ações necessárias para uma capacitação continuada e contou com a microação “Plano de avaliação e treinamento da Equipe Gerencial”.



AÇÕES EMERGENCIAIS

As ações emergenciais são ações de assessoria destinadas às famílias e comunidades, visando o atendimento de suas demandas urgentes e a cessação da violação de direitos. São ainda ações que visam levantar e/ou produzir informações sobre a realidade do território em suas múltiplas dimensões (ambientais, sociais, jurídicas, econômicas, fundiárias, etc) e em diferentes níveis analíticos (individual, familiar, comunitário). Por fim, consideramos ações emergenciais aquelas que se destinam a subsidiar outras ações que se sucedem no tempo. Esse conjunto de ações emergenciais está organizado nas seguintes macroações:

Execução do Plano de Participação e Engajamento emergencial

A macroação teve por objetivo realizar o tratamento e encaminhamento de demandas emergenciais das pessoas e comunidades atingidas, o monitoramento do trabalho das comissões bem como o relacionamento com as comunidades e atores de interesse para a construção e manutenção do processo de reparação. Para executar o plano de participação e engajamento, foram desenvolvidas quatro microações, sendo elas:

1. Tratamento e encaminhamento de demandas
2. Monitoramento relacionado à atuação das comissões
3. Realização de encontros, reuniões, assembleias junto às comunidades e atores institucionais municipais
4. Alinhamento Metodológico de Diagnósticos

Execução do Diagnóstico Emergencial de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais, Psicossociais e Culturais





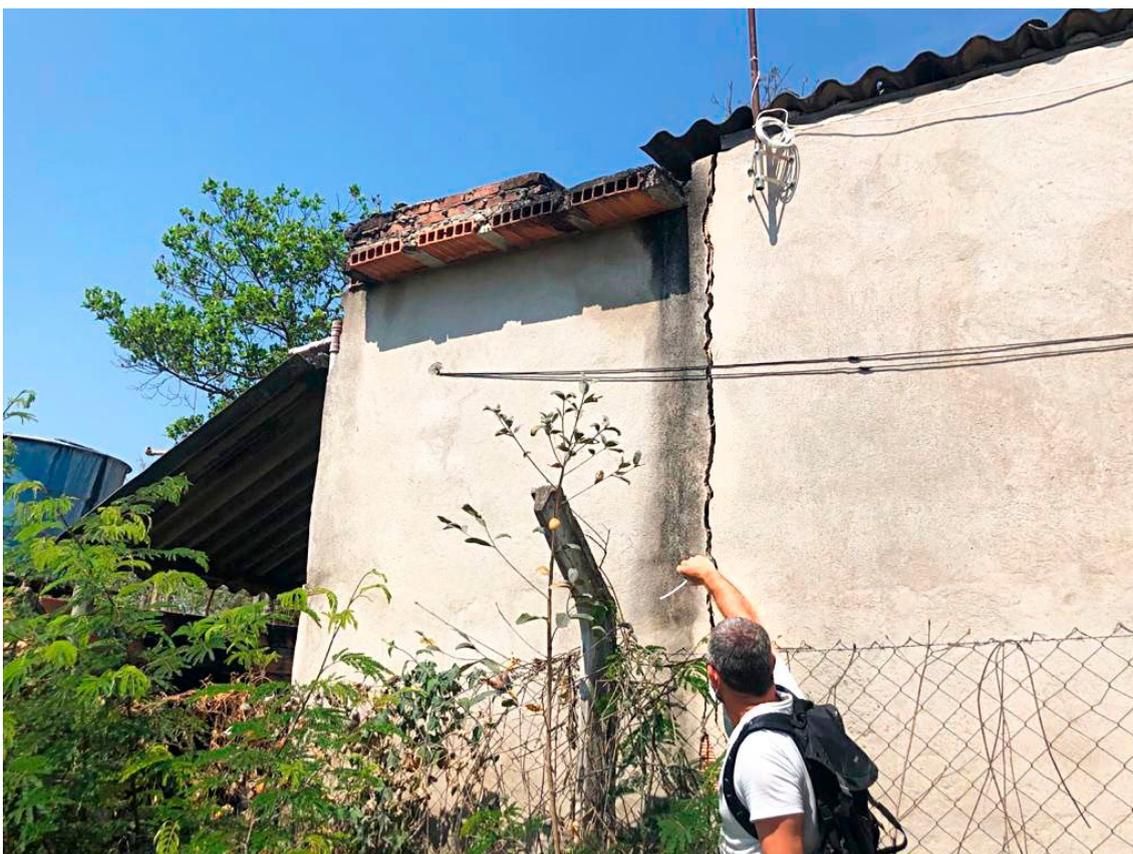
Análise da contaminação do solo na Região 3. Foto: Irla Paula Rodrigues

O objetivo traçado para a macroação foi de realizar o diagnóstico emergencial para a caracterização das famílias atingidas, para identificação de danos causados pelo rompimento da barragem e, decorrente dos anteriores, para construção de critérios de reparação. As pesquisas diagnósticas emergenciais foram apresentadas a partir de três distintas dimensões, quais sejam: socioeconômica, socioambiental e desenvolvimento territorial. A macroação se desdobrou em dez microações, que se encontram em andamento:

1. Caracterização social, econômica, demográfica e cultural dos atingidos
2. Caracterização sociocultural das comunidades quilombolas, povos tradicionais e do patrimônio cultural da Região 3
3. Caracterização dos danos socioeconômicos e psicossociais causados aos atingidos pelo rompimento da barragem;
4. Diagnóstico dos danos causados pelo rompimento sobre os fatores bióticos e abióticos da Região 3
5. Diagnóstico Territorial Socioambiental



6. Diagnóstico de comprometimentos ao abastecimento de água pós-rompimento de barragem
7. Diagnóstico dos conflitos socioambientais da Região 3
8. Levantamento dos ativos locais, vocações econômicas e caracterização de danos às cadeias produtivas regionais
9. Identificação de políticas públicas que possam auxiliar no desenvolvimento territorial
10. Construção participativa de critérios para realização do pagamento e recebimento dos auxílios emergenciais (DRP)



Técnicos do Nacab mapeiam danos consequentes do rompimento na comunidade de Taquaras, em Esmeraldas. Foto: Equipe ATI R3 Nacab

Execução do Plano de Assessoria Jurídica

O objetivo da macroação foi de estimular a rediscussão dos critérios para oferecimento do pagamento emergencial, negociando novos parâmetros para o reconhecimento de pessoas atingidas. A macroação se desdobrou em duas

14



microações: 1) Orientação jurídica Emergencial; 2) Elaboração da quesitação ao Comitê Técnico Científico-UFMG.

AÇÕES PERMANENTES

As ações permanentes são ações perenes que devem ser executadas até o final dos trabalhos da ATIR3, com exceção da microação de monitoramento da atuação das comissões que teve como prazo planejado de 3 meses. O conjunto de ações permanentes possui 5 macroações:

Execução do Plano de Participação, Engajamento e Comunicação

A macroação teve por objetivo proporcionar apoio e esclarecimento aos grupos de atingidos, bem como fortalecer o papel das comissões para garantir que, com a ausência da ATI nos territórios, os atingidos sintam confiança nesses atores locais. A execução do plano conta com cinco microações:

1. Informar sobre as ações inerentes à Ati3
2. Tratamento e encaminhamento de demandas
3. Monitoramento relacionado à atuação das comissões:
4. Realização de encontros, reuniões, assembléias junto às comunidades
5. Relacionamentos institucionais:
 - Comitê Técnico Científico - Universidade Federal De Minas Gerais (CTC-UFMG)
 - Comitê Pró-Brumadinho
 - Coordenação de Alinhamento Metodológico Finalístico
 - Ernst & Young
 - Relação com Movimentos Sociais e Outras Organizações Do Terceiro Setor
 - Outros





Entrega do Jornal Reparação nas comunidades da Região 3. Foto: Equipe ATI R3 Nacab



Live organizada em parceria com IJs e CAMF debateu acordo com pessoas atingidas

Acompanhamento da Execução de Projetos de Restituição e Desenvolvimento Territorial

O objetivo da macroação é promover um diálogo interinstitucional com outros atores sociais como a própria VALE, o governo do Estado, as prefeituras, entre

16



outros, para conhecer e contribuir com proposições e subsídios técnicos a partir dos estudos realizados, potencializando a participação dos atingidos nos espaços. A macroação conta com a microação “Acompanhar a execução da solução, produzir relatórios de acompanhamento e manter os atingidos informados sobre o andamento.”

Monitoramentos socioeconômicos e socioambientais dos danos e reparações



Visitas do Nacab também mapearam pontos de alagamento na Região 3. Foto: Equipe ATI R3 Nacab

A macroação tem como objetivo realizar o monitoramento de ativos locais, cadeias produtivas e vocações econômicas. A macroação se desdobra em oito microações:

1. Monitoramento de ativos locais, cadeias produtivas e vocações econômicas (definidos a partir dos resultados do diagnóstico emergencial)
2. Monitoramento e acompanhamento psicossocial e saúde



3. Monitoramento de Fatores Vulnerabilizantes e de danos (definidos a partir dos resultados do diagnóstico emergencial)
4. Monitoramento dos conflitos socioambientais da Região 3
5. Monitoramento dos danos causados pelo rompimento sobre os fatores bióticos e abióticos da Região 3
6. Monitoramento dos comprometimentos ao abastecimento de água pós-rompimento de barragem
7. Monitoramento de riscos de cheias
8. Avaliação de Risco à Saúde

Execução do Plano de Assessoria Jurídica Permanente

A macroação consubstanciada na Execução do Plano de Assessoria Jurídica Permanente resta estruturada a partir de duas microações, as quais, em conjunto, visam garantir o cumprimento de duas frentes finalísticas de trabalho da Assessoria Jurídica no âmbito da ATI. São elas: (i) orientação jurídica, a qual envolve questões relacionadas a toda e qualquer temática afeta ao processo de reparação integral, e que se correlaciona de maneira mais contundente às atividades finalísticas de campo e de participação informada das pessoas atingidas; (ii) elaboração de quesitação complementar, que, estando vinculada às atividades de assistência técnica, cumpre com importante papel relacionado à instrução processual das Ações Cíveis Públicas que estão em curso.

Construção da Matriz de Danos

Essa macroação tem por objetivo construir a matriz dos danos que, decorrentes do rompimento do complexo de barragens da Mina do Córrego do Feijão, são declarados pelas pessoas atingidas. A macroação conta com uma microação, qual seja: “Construção de diagnósticos consolidados de danos individuais homogêneos, coletivos e difusos, consistente na identificação, categorização, mensuração e valoração das perdas e prejuízos decorrentes do rompimento da barragem de rejeito de minério de Córrego do Feijão em Brumadinho, MG”.



AÇÕES TRANSVERSAIS

As ações transversais são ações que contribuem para o aprimoramento/otimização dos processos, que atravessam todo o processo da ATI, são de natureza diversa, mas possuem em comum a característica de serem atividades de suporte e qualificação das demais ações da ATI. Neste grupo de ações foram planejadas 4 macroações:

Formação/capacitação continuada da equipe

A macroação tem como objetivo promover as competências e habilidades necessárias de forma continuada. Para o desenvolvimento da macroação será realizada a seguinte microação: “Treinamento do grupo de profissionais que compõem o projeto”.

Gestão de tecnologia e informação

O objetivo desta macroação é gerir os serviços relacionados à tecnologia e informação. A macroação se desdobra em três microações:

1. Supervisão e Manutenção da estrutura de Hardwares mobilizada no projeto
2. Supervisão e Manutenção da estrutura de Softwares mobilizada no projeto
3. Gestão da informação e conhecimento produzido no projeto

Controle Social e Accountability

Tem por objetivo o monitoramento e avaliação participativa das atividades desempenhadas pela ATI R3. Não trata apenas de avaliar de forma participativa as atividades realizadas pela ATI, mas trata-se de implantar um robusto sistema de monitoramento dos processos e atividades fins. Para tanto, foi usada a metodologia Balanced Scorecard (BSC). Os indicadores já foram construídos, os instrumentais, métricas e periodicidade de avaliação. As implantações serão em distintos momentos (para cada área ou dimensão monitorada), iniciando-se em novembro. A ação está sendo desenvolvida no âmbito da Coordenação Geral, sob coordenação da Gerência Geral.



Formação/Capacitação das comunidades

A macroação tem como objetivo promover o acesso à variedade de conhecimentos técnicos, favorecendo um percurso formativo dos sujeitos sociais atingidos e a construção coletiva e autônoma do conhecimento, contribuindo para a melhor atuação da ATI no processo de reparação integral. A macroação se desdobrou em duas microações: 1) Formações das comissões; 2) Formações cidadãs ampliadas.

AÇÕES PONTUAIS

As ações pontuais são aquelas com começo, meio e fim bem delimitados. Podem ser pré-planejadas ou surgirem como demanda ao longo da execução do projeto. Esse conjunto de ações possui 3 macroações:

Consultoria Jurídica para fundamentação e reconhecimento de danos

A macroação tem por objetivo realizar a contratação de consultoria jurídica para desenvolver pareceres técnicos, visando a fundamentação e o reconhecimento de danos. Referida ação ainda não teve início executivo, apesar de ser discutida internamente em reuniões da Gerência Jurídica. As consultorias jurídicas para fundamentação e reconhecimento de danos devem ser compreendidas com certa maleabilidade, pois tratam-se de reserva de recursos para eventual necessidade. Não ocasionalmente, em um processo de disputa de direitos, a parte contrária se coloca em postura de negativa e não reconhecimento de danos relatados pelos atingidos. Nesse diapasão, o NACAB optou por reservar parte dos recursos para, em caso de primordialidade no que tange à defesa dos direitos dos atingidos, contratar os referidos estudos.



Diagnóstico Ampliado de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais e Culturais

O objetivo da macroação é produzir informações que preencham as lacunas identificadas do diagnóstico emergencial e atender as demandas complementares dos atingidos. Duas microações estão previstas aqui:

1. *Análises de fatores bióticos e abióticos;*
2. Estudos sobre riqueza de espécies da ictiofauna.

Acompanhamento da execução de projetos de restituição e desenvolvimento territorial

O objetivo da macroação é construir de forma participativa e mapear soluções para os problemas previamente identificados. Essa é uma atividade permanente que tem como objetivo garantir que os atingidos tenham uma participação qualificada em todas as etapas do processo de reparação, a partir de uma articulação local com as comunidades e um forte protagonismo nos espaços de decisão. Para isso, participamos de reuniões como as comissões, presenciais e virtuais para contribuir nas soluções a serem acordadas com as comunidades durante o processo de construção coletiva das soluções. Por se tratar de uma ação permanente, o status continua em andamento e as evidências são as atas das reuniões.

APONTAMENTOS FINAIS

Como apontamentos finais desse balanço, queremos enfatizar que nesses oito meses de execução da ATI R3 - NACAB foi possível consolidar a relação no campo. As comissões e pessoas atingidas reconhecem o trabalho realizado, o esforço de toda equipe para, junto com os atingidos, construir soluções, buscar justiça e reparação integral. Após mudanças internas, a nova gestão foi capaz de estruturar e capacitar a equipe para implementar as entregas previstas. Assim, **mais de 90% das microações programadas até a presente data foram concluídas ou estão em execução. A previsão é que, até o final de dezembro, tenhamos executado 86% dos recursos destinados ao primeiro semestre.**



A sinergia entre as gerências e as equipes de campo foi (re) estabelecida, com olhar na operacionalização da Matriz de Danos. Apesar dos desafios da prestação de contas, não há repercussão sobre os trabalhos, a Gerência Administrativa e a Gerência Jurídica estão tomando as providências cabíveis. A preocupação com as exigências formais resultou na contratação de consultoria para implantação de controle interno e aperfeiçoamento do Sistema de Governança.

Além dos trabalhos na Região 3, o NACAB tem contribuído de forma efetiva com os trabalhos unificados na bacia do Paraopeba, sob coordenação da CAMF, em parceria com Guaicuy e Aedas. Diante do período atípico que estamos enfrentando, o processo de implantação não foi fácil. Mas, a ATI R3 guiada pelo propósito, desde sua criação, na década de 90, de defesa e o aprofundamento dos direitos das Comunidades Atingidas, se estabeleceu na Região 3, formou uma equipe qualificada e, assim, executa as atividades planejadas no Plano de Trabalho, em consonância com os princípios e atribuições das Assessorias Técnicas Independentes, firmados no Termos de Compromisso assinado com as Instituições de Justiça.





Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU)	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120007818	15/06/2020 21:08	PLANO DE TRABALHO - ATIR3 - V49 --compactado	Documento de Comprovação



PLANO DE TRABALHO

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PARA A REPARAÇÃO INTEGRAL
DE DANOS AOS ATINGIDOS PELO DESASTRE DA VALE

BACIA DO RIO PARAPEBA - REGIÃO 3



NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 1



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 2



Foto: Douglas Magno / AFP - CC BY-SA 4.0.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 2



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 3

PLANO DE TRABALHO

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PARA A REPARAÇÃO INTEGRAL
DE DANOS AOS ATINGIDOS PELO DESASTRE DA VALE

BACIA DO RIO PARAPEBA REGIÃO 3

NACAB

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 3



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 4

FICHA TÉCNICA:

Coordenação Geral

Gumercingo Souza Lima

Engenheiro Florestal (UFV, 1984). Especialização em Primatologia (UNB, 1987). Mestrado em Engenharia Florestal (UFPR, 1991). Doutorado em Ciências Florestais (UFV, 2003).

Equipe Técnica Autoral

Frederico Magalhães Siman

Cientista Social (PUC-MG, 2011). Especialização em estudos de Impactos e Licenciamento Ambiental em Mineração e Grandes Empreendimentos (PUC-MG, 2015). Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (UFRRJ, 2015). Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV).

Francisca Schaich Prates

Cientista Social (UFMG, 2003). Mestrado em Ciências da Educação (UFMG, 2006)

Marluce de Souza Abduane

Contadora (FACCO, 1993). Administradora de Cooperativas (UFV, 2002) e especialista em Cooperativismo de Crédito (UFV, 2006).

Irla Paula Stopa Rodrigues

Bióloga (UFMG, 2013). Doutoranda em Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre (UFMG).

Adriana Assunção de Carvalho

Bióloga (UFMG, 2013). Mestrado em Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre (UFMG, 2016)

Luiz Eduardo Ferreira Fontes

Engenheiro Agrônomo (UFV, 1975). Especialização em Sensoriamento Remoto pela UNESP (1987). Mestrado em Solos (UFV, 1978). Doutorado em Solos (UFV, 1988).

Leonardo Pereira Rezende

Advogado (UFV, 2001) inscrito OAB / MG 82.289. Mestrado em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (2003).

Leila Regina da Silva

Cientista Social (Puc Minas, 2011). Mestrado em Gestão Social, Desenvolvimento Local e Educação (UNA, 2018).

Manuela Isadora de Aguiar Mello

Engenheira Florestal (UFV, 2011). Especialização em Gestão de Negócios pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FACISA, 2013).

Clarissa Godinho Prates

Cientista Socioambiental (UFMG, 2014). Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território (UFMG/Unimontes, 2017).

Fábio Souza Meira

Engenheiro de Controle e Automação (UFMG, 2012). Mestrado em Engenharia Mecânica (Microalgas para biodiesel) (UFMG, 2015)

Luciano Marcos Pereira da Silva

Jornalista (UNI-BH, 2007). Especialização em Desenvolvimento territorial com ênfase em gênero (Centro Internacional de Formação para o Trabalho - OIT Itália, 2010).

Antônio Maria Claret de Souza Filho

Cientista Social (UFMG, 2008). Bacharel em Relações Internacionais (PUC-MG - 2007). Mestrado em Administração Pública (FJP, 2011). Doutorando em Ciências Sociais (PUC-MG).



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 4



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 5

Lucas Grossi Bastos

Geógrafo (UFMG, 2015). Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFMG).

Angela Rosane de Oliveira

Psicologia (FUMEC, 1993), Mestrado em psicologia social (UFMG, 2017), Especialização em educação ambiental (UEMG, 2001).

José Ignácio Esperança Fonseca

Advogado (UFV, 2014) inscrito na OAB / MG 158.690.690. Especialização em direito (UFV, 2014). Pós-graduando em Direito Processual Civil (Escola Paulista de Direito).

Roberta Neves Fontes

Bacharel em Direito (UFV, 2014). Mestrado em Extensão Rural (UFV, 2018).

Mauricio Botrel de Vasconcellos

Sociólogo (UFMG, 2011). Mestrado em Sociologia (UFMG, 2015). Doutorando em pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia (UFMG).

Ramon Neto Rodrigues

Engenheiro Ambiental (UNIFEI, 2015). Mestrado em Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre (UFMG,2019).

Alessandra Giovanna

Comunicóloga com habilitação em Publicidade e Propaganda e duplo vínculo com Jornalismo (UFMG,02016). Especialização em Administração Pública e Gestão Governamental (FJP).

Brígida Alvim e Araújo de Almeida Vilela

Jornalista (Uni-BH, 2006). Especialista em Gestão Estratégica da Comunicação (PUC MG, 2008).

Julia Espeschit Rodrigues

Cientista do Estado (UFMG,2015). Mestranda em Administração Pública (FJP 2020-2022).

Alexandre de Lima Chumbinho

Advogado (Instituto Metodista Isabela Hendrix, 2014), inscrito na OAB/MG sob o nº 152.287. Especialista em Direito do Estado. Ex Secretário Nacional de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

Daniela Fernanda Cardoso de Resende

Advogada (PUC Minas, 2016), inscrita na OAB/MG sob o nº 180.247. Possui aperfeiçoamento em Teoria Democrática, Políticas Públicas e Participação (UFMG, 2019).

Lucas Antunes Barros

Advogado (UFV 2007) inscrito OAB/MG 115.918. Especialista em Direito Público (IEC/PUCMINAS 2010). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho (Universidade de Itaúna/Ceajufe 2011)

Luiza Lino do Nascimento

Bacharela em Filosofia (UFMG, 2018).

Roberto Geraldo de Figueiredo

Advogado (Escola Superior Dom Helder Câmara, 2019) inscrito OAB/MG: 203.476 Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (UFMG / 2002) Sociólogo (UFMG / 2000)

Viete Passos Freitas

Agrônomo (UFV, 2007). Especialista em Economia e Desenvolvimento Agrário (UFES-2011). Mestrando em Geografia (UNESP)



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 5



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 6

Mateus Soares de Souza

Biólogo (UFV, 2009). Bacharel em Filosofia (USP, 2015). Mestre em Filosofia na linha Ética e Filosofia Política (UFABC, 2019)

Marília Andrade Fontes

Engenheira Florestal (UFV, 2007). Mestre em Agroecossistemas (UFS, 2012). Doutora em Geografia (UFS, 2019).

Dayane Lopes Pinto

Engenheira Florestal (UFRB, 2017). Mestre em Ciência Florestal (UFV, 2020).

Antonio Carlos de Souza

Engenheiro Agrônomo (UFV, 2007).

Maria Eunice Paula de Souza

Engenheira Agrônoma (UFV, 2004), Postgraduate Diploma in Natural Resources (Curtin University, 2007), Mestre em Solos e Nutrição de Plantas (UFV, 2010), Doutora em Solos e Nutrição de Plantas (UFV, 2014), Pós-doutora em Solos e Nutrição de Plantas (UFV, 2016).

Leonardo Vilaça Dupin

Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo (UFV, 2007), mestrado em Extensão Rural (UFV, 2010) e doutorado em Ciências Sociais (UNICAMP, 2019).

Rafael Kopschitz Xavier Bastos

Engenheiro civil (UFJF, 1980). Especialização Engenharia Saúde Pública (1981) - Escola Nacional de Saúde Pública / Fundação Oswaldo Cruz. PhD (1992) e pós doutorado em Public Health Engineering (2009) - University of Leeds, UK.

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA:

Divulga Science

Ficha catalográfica

Plano de trabalho: Assessoria Técnica Independente Para a Reparação Integral de danos aos atingidos pelo desastre da Vale. Bacia do rio Paraopeba, Região 3. Coord.: Luiz Eduardo Ferreira Fontes e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.

179 p. ; il; 21 x 29,7 cm



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 6



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 182698980 - Pág. 7

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Assessoria Técnica Independente a Atingidos: Não Pode Haver Retrocesso!

O Brasil passa por um momento tenso e delicado na seara dos Direitos Humanos – a questão das pessoas e comunidades atingidas e ameaçadas por barragens e empreendimentos mine- rários. Após o rompimento da barragem da Samarco (2015) muito se ouviu sobre “Mariana Nunca Mais...”. E veio o rompimento da barragem da Vale S.A., com absurdos e inexplicáveis 259 mor- tes confirmadas. E veio Itatiaiuçu... E Macacos... E Barão de Cocais...

Em momento tão crítico, a Assessoria Técnica Independente (ATI) é conquistada como direito, fruto de lutas históricas de movimentos sociais. As ATIs encontraram nas instituições de justiça o respaldo fundamental e necessário para sua implantação. As pessoas e comunidades da Região 3 da bacia do rio Paraopeba escolheram o NACAB para ser sua ATI. É uma região extensa, com cerca de 180 km de calha de rio, com população total de mais de 250.000 habitantes, em dez municípios.

O investimento de R\$ 864,50 para cada atingido da Região 3 ter, durante seis meses, garantida a Assessoria Técnica é essencial para o resgate da dignidade das pessoas e comunidades que vêm so- frendo, continuamente, os efeitos perversos de um dos maiores desastres socioambientais da história do país. Este Plano de Trabalho (PTr) foi construído a centenas de mãos de Pessoas, Comunidades e Comissões da Região 3, além de mais de duas dezenas de técnicos de diversas formações e áreas do conhecimento. Foram cerca de três meses de intensas atividades, estudos, reuniões e discussões, num amplo processo participativo. Busque ler este PTr a partir da ótica dos atingidos. Com a certeza de que as ATIs vieram para ficar e necessitam ser aprimoradas a cada dia. Sem retrocessos, pelo direito à Assessoria Técnica Independente.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 7



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 8

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	18
<hr/>	
O NACAB	20
<i>Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens</i>	
<hr/>	
A ASSESSORIA TÉCNICA DA REGIÃO 3	23
Governança	23
Princípios Norteadores	27
Justificativa	30
<hr/>	
OBJETIVOS DA ASSESSORIA TÉCNICA	31
Objetivo geral	31
Objetivos específicos	31
<hr/>	
O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	33
<hr/>	
DANOS APONTADOS PELOS ATINGIDOS DURANTES O CAMPO DE ESCUTA	43
Água e Meio Ambiente	43
Socioeconômico	44
Sociocultural e Psicossocial	46
Saúde Coletiva	46
Medidas e Problemas relacionados à reparação ambiental	47
<hr/>	
CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DA REGIÃO 3	50
Aspectos sociodemográficos dos municípios	50
Aspectos socioeconômicos dos municípios	52
Povos e comunidades tradicionais	54

Continua ...



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 8



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 9

PÚBLICO-ALVO POTENCIAL DA ATI	57
ESCOPO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	60
BLOCO UM : AÇÕES PREPARATÓRIAS	63
1. Atualização de planejamento do Projeto	63
2. Implantação das estruturas e recursos de trabalho	65
3. Plano de Pesquisa do Diagnóstico Emergencial de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais, Psicossociais e Culturais	71
4. Elaboração do Plano de Participação, Engajamento e Comunicação	74
5. Planejamento da Assessoria Jurídica	76
6. Apoio Jurídico ao Setor Administrativo	77
7. Planejamento das Formações continuadas	78
BLOCO DOIS : AÇÕES EMERGENCIAIS	79
1. Execução do Plano de Participação, Engajamento e Comunicação Emergencial	80
2. Execução do Diagnóstico Emergencial de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais, Psicossociais e Culturais	81
3. Execução do Plano de Assessoria Jurídica	88
BLOCO TRÊS : AÇÕES PERMANENTES	90
1. Execução do Plano de Participação, Engajamento e Comunicação	90
2. Acompanhar e Oferecer Subsídios Técnicos aos Agentes Implementadores de Soluções Locais no Processo de Reparação	101
3. Monitoramentos socioeconômicos e socioambientais dos danos e reparações	102
4. Execução do Plano de Assessoria Jurídica Permanente	111
5. Construção da Matriz de Danos	112
BLOCO QUATRO : AÇÕES TRANSVERSAIS	114
1. Formação/capacitação continuada da equipe	114
2. Gestão de Tecnologia e Informação	114
3. Controle Social e Accountability	116
4. Formação/Capacitação das comunidades	118

Continua ...



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 9



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 10

BLOCO CINCO : AÇÕES PONTUAIS **120**

- 1. Consultoria Jurídica para fundamentação e reconhecimento de danos 120
 - 2. Diagnóstico Ampliado de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconomicos, Socioambientais e Culturais 121
 - 3. Acompanhamento da Execução de Projetos de Restituição e Fomentos de Desenvolvimento Territorial 126
-

EQUIPE E GOVERNANÇA **128**

- Equipe de Atuação Transversal: Coordenação Geral e Gerentes 132
 - Especialistas, Coordenações e Analistas 145
-

AUDITORIAS E RELATÓRIOS PARA ACOMPANHAMENTO EXTERNO **151****APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA** **154****APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO** **157**

- 1. Orçamento Global 158
 - 2. Custos com Recursos Humanos 160
 - 3. Produtos/Serviços e Consultorias. 165
 - 4. Valores de Infraestrutura e Custeios Gerais 166
 - 5. Custos com Comunicação 167
-

CONTA BANCÁRIA **168****REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** **169****ANEXOS** **173**



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006152108435460000118678937>
Número do documento: 2006152108435460000118678937

Num. 120007818 - Pág. 10



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 11

ÍNDICES

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 : Mapa de Localização da Bacia do Rio Paraopeba	33
Figura 2 : Etapas de construção do plano de trabalho para a Região 3.	34
Figura 3 : Registro de discussão com os atingidos e construção do painel de danos.	36
Figura 4 : Construção de um mapa participativo pelos atingidos em uma das comissões.	36
Figura 5 : Fotografia de uma reunião da Assessoria Técnica Independente com a comissão de Valentim, Ribeirão do Ouro e Marinheiros em Florestal, Minas Gerais.	37
Figura 6 : Fotografia de uma reunião da Assessoria Técnica Independente com a comissão do Chacreamento Vargem Grande em Pará de Minas, Minas Gerais.	37
Figura 7: Fotografia de uma reunião da Assessoria Técnica Independente com a comissão de Padre João, Vinhático e Bambus em Esmeraldas, Minas Gerais.	39
Figura 8: Fotografia de uma reunião da Assessoria Técnica Independente com a comissão de Córrego do Barro em Pará de Minas, Minas Gerais.	40
Figura 9 : A bomba d'água à direita foi retirada do rio Paraopeba (município de Papagaios) no mês de maio/2019 e observa-se que todo o seu revestimento externo foi corroído pelo contato direto com a água do rio. A bomba à esquerda, utilizada no rio Paraopeba antes do rompimento da barragem B1, apresenta revestimento intacto, servindo como base de comparação.	45
Figura 10 : Exemplo de mapa de Georreferenciamento das edificações a 1km do leito do Rio Paraopeba para o Município de Esmeraldas, Minas Gerais.	58
Figura 11: Fluxograma ilustrativo das ações propostas por eixo de atuação.	62
Figura 12: Localização das estruturas operacionais do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.....	69
Figura 13: Proposta de fluxo de comunicação para gestão e tratamento de demandas.....	97
Figura 14: Estruturação Organizacional da Equipe Técnica.	129



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 : Cronograma e o número de participantes das reuniões de escuta por município e comissões.	38
Tabela 2 : Cronograma e o número de participantes nas reuniões para apresentação e validação do plano trabalho por comissão.	40
Tabela 3 : Dados sociodemográficos dos municípios que compõe a Região 3.	51
Tabela 4 : Estimativa de público que será atendido por município.	58
Tabela 5 : Municípios e comissão de atingidos do Escritório Central de Pará de Minas.	69
Tabela 6 : Municípios e comissão de atingidos do Escritório Central de Esmeraldas.	70
Tabela 7 : Municípios e comissão de atingidos do Escritório Central de Paraopeba	70
Tabela 8 : Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social (IDCRAS) – Municípios Região 3.....	108
Tabela 9: Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (IDCREAS) – Municípios Região 3 com presença de CREAS.....	109
Tabela 10: Índice de Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (IDSUS) para os Municípios Região 3.....	110
Tabela 11: Descrição da equipe com quantitativo de profissionais por cargo.....	130
Tabela 12 : Cronograma de atividades a serem realizadas pela ATI em cada uma das etapas de trabalho previstas, considerando os 23 meses de trabalho.	153
Tabela 13: Quadro síntese do Orçamento Global da Assessoria Técnica Região 3.	159
Tabela 14: Quadro síntese das características globais de estrutura, recursos humanos e produtos.	159
Tabela 15: Custos com a contratação de pessoal pela CLT por tipo de encargo e incidência.	160
Tabela 16: Descrição dos Custos com Recursos Humanos previstos pela ATI R3.....	161
Tabela 17: Tabela descritiva dos custos de hora/homem baseada nos valor do salário mais encargos.....	163
Tabela 18: Tabela descritiva dos custos por produto e serviços temporários e/ou específicos	165
Tabela 19: Tabela descritiva dos valores com infraestrutura e custeios gerais previstos para ATIR3.	166



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 12



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 13

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AP	Áreas Protegidas
APPs	Áreas de Preservação Permanente
ATI	Assessoria técnica independente
BI	Business Intelligence
CAR/MMA	Cadastro Ambiental Rural
CadÚnico	Cadastro Integrado de Programas Sociais do Governo Federal
CETEC	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
CPB	Câmara de Proteção à Biodiversidade
CODEMA	Conselho Conservação e Defesa do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
DN	Deliberação Normativa
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
Epamig	Fundação de apoio à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
FACEV	Fundação FACEV
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDCRAS	Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência da Assistência Social
IDCREAS	Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDSUS	Índice de Desempenho do SUS
IMRS	Índice Mineiro de Responsabilidade Social
INSEA	Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável
ISAB	Internações sensíveis à atenção básica
LAS	Licença Ambiental Simplificada
MPF	Ministério Público Federal
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
M&A	Monitoramento e Avaliação



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 13



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 14

NACAB	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
PCHs	Pequenas Centrais Hidrelétricas
PDEs	Pilhas de Estéril
PNAP	Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
RLs	Reservas Legais
RPCC	Regulamento de Princípios, Compras e Contratações
SIGEF/INCRA	Sistema de Gestão Fundiária
SUS	Sistema de Único de Saúde
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 15/06/2020 21:08:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061521084354600000118678937>
 Número do documento: 20061521084354600000118678937

Num. 120007818 - Pág. 14



Número do documento: 20121818090330800001824602349
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121818090330800001824602349>
 Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 18/12/2020 18:09:03

Num. 1826989980 - Pág. 15

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho visa apresentar as linhas de atuação do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB – para a Região 3, definida para fins de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens B IV e B IV A da Mina Córrego do Feijão em 25 de janeiro de 2019. A Região 3 abrange dez municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Fortuna de Minas, Caetanópolis e Paraopeba.

O rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão tem sido considerada por analistas e entidades sociais como o maior desastre socioambiental em termos de perdas de vida humana e o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil. Nos instantes seguintes ao rompimento, 13 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro ocasionaram uma devastação que se iniciou na estrutura administrativa e operacional da Vale S.A, atingindo e soterrando comunidades, casas, fazendas e diversas estruturas até chegar no rio Paraopeba. A tragédia ceifou a triste soma de 270 vidas, cuja a confirmação, mutante a cada dia de busca, já atingiu 259 pessoas, entre trabalhadores da mina e moradores do entorno. Cerca de vinte municípios banhados pelo rio Paraopeba e vários ecossistemas foram atingidos por danos de natureza diversa, provocando interrupções de projetos de vida e econômicos, empobrecimento, desvalorização imobiliária, incertezas de futuro, transtornos psicológicos e estigmatização material e simbólica da região e seus produtos.

Estas profundas marcas exigiram imediata ação do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública Estadual (DPMG). Foram inúmeras audiências com a Advocacia Geral da União, Vale S.A. e com o juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Essas audiências resultaram em acordos que buscaram garantir provimento jurisdicional que assegurasse a responsabilidade civil da empresa determinando a reparação integral referente aos danos sociais, morais e econômicos provocados às pessoas, comunidades e outras coletividades atingidas[2]. Além da determinação do bloqueio de um bilhão de reais, a empresa foi responsabilizada pelo acolhimento e abrigamento das famílias que tiveram comprometidas sua condição de moradia, disponibilização de transporte, fornecimento de água potável, alimentação adequada, assistência e custeio de funerais e sepultamentos, apoio logístico e financeiro, entre outros. Essas medidas foram definidas como parte do escopo de medidas emergenciais. Dentro deste escopo, as instituições de justiça, comprometidas com a salvaguarda e defesa de Direitos Humanos, buscaram garantir aos atingidos uma integral assistência e acolhida, por meio da presença de uma equipe multidisciplinar.

Ao curso do tempo, muitas outras necessidades e danos se apresentam exigindo ações efetivas de repa-



ração, e, em muitos casos de compensação, determinando a necessidade, junto aos atingidos, de uma Assessoria Técnica Independente qualificada e implicada com os múltiplos e complexos processos no curso de uma reparação integral.

Conforme observado na Ação Civil Pública ajuizada pelo o Ministério Públicos do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Assessoria Técnica Independente (ATI) é um direito que deve ser garantido aos atingidos localizados ao longo do curso da bacia hidrográfica do rio Paraopeba. Esse direito é essencial devido às múltiplas transformações sofridas em seus meios e modos de vida após o rompimento da barragem B1, e do desastre que se instaura enquanto um processo complexo em curso. Ainda de acordo com MPMG, esse direito é necessário para garantir a participação ampla e informada dos atingidos nos processos decisórios e equilibrar a correlação de forças desiguais no campo dos conflitos ambientais. Visando a garantia desses direitos para os atingidos via assessoria técnica, o MPMG apontou na ACP três premissas necessárias para essa efetivação: os atingidos escolherem a entidade que irão lhe assessorar, uma equipe multidisciplinar e a vinculação da entidade aos interesses e direitos das pessoas e famílias atingidas.

A escolha da entidade pelos atingidos visa balizar o princípio da participação e o da livre escolha das comunidades e/ou grupos sociais atingidos. Nessa escolha, não é permitido nenhum tipo de interferência da Vale S.A., que é ré no processo, já que os sujeitos necessitam construir relações de confiança com a entidade selecionada. Além disso, na ACP, o MPMG aponta que o único papel da ré é custear o projeto da ATI.

A equipe multidisciplinar se faz necessária diante de um cenário diverso de relações e contextos nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, políticas e culturais nas comunidades e grupos sociais atingidos. Essas variedades de situações necessitam de atenções e tratamentos iguais e concomitante, com equipes capazes de atender todas essas dimensões de forma satisfatória. Por fim, ainda de acordo com o MPMG, a instituição a ser escolhida precisa possuir uma vinculação histórica com os interesses e direitos dos atingidos.

A fim de resguardar essas premissas, as Instituições de Justiça (Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) lançou o termo de referência para o cumprimento das ações estipuladas na audiência realizada na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no bojo dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 no dia 20/02/2019. Esse termo teve como objetivo regular o processo de escolha das assessorias e estipular às instituições passíveis de credenciamento.

Em abril de 2019 as Instituições de Justiça realizaram, por meio de um Edital, o chamamento público para credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, organizadas espacialmente em 5 regiões, a saber:



- a) Região 1 - Brumadinho;
- b) Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;
- c) Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- d) Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- e) Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias)

Após o credenciamento das instituições, no dia 27 de junho de 2019, as Instituições de Justiça divulgaram a convocatória de eleição prevendo a assessoria técnica para a Região 3, conforme agrupamento estabelecido pela Instituição de Justiça. Nesta região foram mobilizadas 21 comissões compostas pelos atingidos dos 10 municípios¹ de abrangência. No dia 07 de julho, no município de Pará de Minas, em amplo processo de participação, houve a eleição da ATI e o NACAB e seus parceiros foram escolhidos por maioria dos votos das comissões para atuar na região. Imediatamente após a conclusão do procedimento de escolha, a assessoria iniciou o processo de construção do presente Plano de Trabalho.

Assim apresentamos, juntamente com as comissões de atingidos e atingidas articulados na Região 3, este Plano de Trabalho.

¹ Nesse documento o município de Caetanópolis foi incorporado ao agrupamento da região 3.



APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho ora apresentado tem como princípio a garantia dos direitos a um processo de reparação integral e justo, e a participação ampla e informada dos atingidos. Para tanto, esse documento apresenta ações que buscam um controle social qualificado e o equilíbrio da correlação de forças entre atingido e empresa no processo de reparação e compensação dos danos decorrentes do desastre.

Como formato estruturante, o plano foi dividido em cinco blocos de ações que expressam, de forma articulada, a metodologia de atuação da Assessoria Técnica Independente do Nacab: Ações Preparatórias, Ações Emergenciais, Ações Permanentes, Ações Transversais e Ações Pontuais. Esses blocos podem ser interpretados como categorias mais abrangentes mobilizadas para a classificação das atividades/ produtos/serviços a serem desenvolvidos pela na ATIR3. Essas categorias permitem organizar, tanto do ponto de vista do planejamento quanto da execução e da prestação de contas, a natureza das atividades desenvolvidas no contexto da ATIR3. A seguir apresentar-se-á uma breve explicação do significado de cada um destes eixos de ação.

AÇÕES PREPARATÓRIAS

Ações de construção das condições necessárias ao desenvolvimento operacional e executivo de todas as atividades/produtos/serviços propostos no Plano de Trabalho.

AÇÕES EMERGENCIAS

São compreendidas como ações desta ordem:

I. ações de assessoria destinadas às famílias e comunidades visando o atendimento de suas demandas urgentes e a cessação da violação de direitos.

ii. ações que visam levantar e/ou produzir informações sobre a realidade do território em suas múltiplas dimensões (ambientais, sociais, jurídicas, econômicas, fundiárias, etc) e em diferentes níveis analíticos (individual, familiar, comunitário).

iii. ações que visam subsidiar outras ações que se sucedem no tempo.

